



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2017

Processo nº 08038.005838/2017-21

PREÂMBULO

A UNIÃO, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote C, Torre C, sexto andar, Centro Empresarial CNC, Brasília DF, inscrita no CNPJ sob n.º 00.375.114/0001-16, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 62, de 28 de abril de 2017, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico nº 096, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/02, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, da IN/MPOG nº 02/2008, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente, das normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 08038.005838/2017-21, em local, data e hora especificados no quadro abaixo.

PROCESSO Nº 08038.005838/2017-21

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

Data: 19/12/2017

Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília/DF)

Endereço: <http://www.comprasgovernamentais.br>

Formalização de consultas e retirada do edital: www.dpu.def.br

E-mail: cgpl@dpu.def.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

ÍNDICE

- 1 DO OBJETO**
- 2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO**
- 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 4 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 5 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DOS LANCES**
- 6 DAS PROPOSTAS**
- 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 9 DA HABILITAÇÃO**
- 10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 12 DOS RECURSOS**
- 13 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**
- 14 DA ASSINATURA DO CONTRATO**
- 15 DOS ÔNUS E ENCARGOS**
- 16 DA VIGÊNCIA**
- 17 DO FATURAMENTO**
- 18 DO PAGAMENTO**
- 19 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**
- 20 DA INEXECUÇÃO E DA RECISÃO**
- 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22 DA GARANTIA**
- 23 DOS BENEFÍCIOS**
- 24 DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**
- 25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXOS

Anexo I: Termo de Referência

Anexo I do Termo de Referência: Especificações Técnicas

Anexo II do Termo de Referência: Distribuição dos Postos

Anexo III do Termo de Referência: Material de consumo e utensílios

Anexo IV do Termo de Referência: planilha de preços dos materiais de consumo e utensílios

Anexo V do Termo de Referência: modelo de proposta comercial

Anexo VI do Termo de Referência: Acordo de Níveis de Serviço (ANS)

DO EDITAL

Anexo II: Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação

Anexo III: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IV: Modelo de Declaração de Cumprimento do ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Anexo V: Declaração de Vistoria

Anexo VI: Termo de Opção (Lei Complementar 123, de 15 dezembro de 2006)

Anexo VII: Minuta de Contrato

Anexo VIII: Termo de Conciliação Judicial Celebrado entre o MPT e a AGU.

Anexo IX: Modelo De Declaração De Contratos Firmados Com a Iniciativa Privada e com a administração Pública.

Anexo X: Justificativas para Variação de Percentual Superior a 10%.

Anexo XI: Mapa estimativo de preços.

Anexo XII: Modelo de proposta

Anexo XIII: Modelo de planilha de custos e formação de preços – IN 05/2017.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2017

1. DO OBJETO

1.1. A Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação, de forma contínua, do serviço de Copeiragem, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Defensoria Pública da União em Petrolina/PE, Fortaleza/CE, Recife/PE, João Pessoa/PB e Mossoró/RN em regime de empreitada por menor preço global por Item. Em conformidade com o que consta do Edital de Pregão nº 155/2017 e seus anexos, compreende os seguintes valores:

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão decorrentes de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para a Defensoria Pública da União, Exercício 2017, referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

2.2. Por força da EC nº 95/2016, as repactuações do contrato administrativo em tela sofrerão o reajuste máximo da inflação acumulada durante o ano.

2.3. A estimativa de custo será feita com base na pesquisa de mercado que foi realizada pela Coordenação de Serviços Gerais da DPGU.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto no respectivo ato constitutivo; as que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação requerida neste Edital e Anexos; as que estiverem previamente credenciadas no Sistema SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – e Eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

3.2 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação;

3.3 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto ao provedor do Sistema, onde, também, deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.4 O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Defensoria Pública da União responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5 O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas, automaticamente.

3.6 Não poderão, direta ou indiretamente, participar desta licitação:

3.6.1 Pessoa Física;

3.6.2 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesse particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa construída para prestar serviços a seus membros;

3.6.3 As Cooperativas de Trabalho, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, conforme Anexo VIII, parte integrante deste Edital;

3.6.4 Empresa que esteja sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.6.5 Esteja com o direito de licitar e contratar com a Defensoria Pública da União suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.6 Empresas impedidas de licitar e contratar com a União enquanto vigor a sanção (art. 7º da Lei 10.520/02);

3.6.7 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.6.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

3.6.9 Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

3.6.10 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

3.7 Poderão participar desta licitação as empresas que:

3.7.1 Atendam plenamente as condições deste Edital e Anexos;

3.7.2 Apresentem os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.7.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.7.3 Sendo estrangeiras, funcionem no país.

3.8 O Pregão será conduzido com o apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI que atuará como provedor do Sistema eletrônico para esta licitação;

3.9 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema eletrônico que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

3.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.11 Poderão participar desta licitação as empresas que estiverem cadastradas e habilitadas parcialmente (habilitação parcial válida) no Sistema Unificado de Cadastro e Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/2001 com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002 e, ainda do decreto nº 5.450/2005.

4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver propostas dessas empresas que sejam iguais ou até 5% superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.1 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de cinco minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada;

4.1.2 Não sendo contratada a ME ou EPP melhor classificada, na forma do subitem anterior e, havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no subitem 4.1, estas serão convocadas na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

4.1.3 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de cinco minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014.

4.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes;

4.3. Em não sendo possível analisar toda a documentação, a sessão será suspensa e o Pregoeiro designará nova data para divulgação das empresas que foram qualificadas como ME ou EPP;

4.4. Todas as licitantes terão acesso à documentação apresentada, se assim o desejarem;

4.5. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP às empresas beneficiadas pelo tratamento instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014, caberá recurso a ser interposto de acordo com o rito previsto no Artigo 26 do Decreto n.º 5.450/2005.

4.6. A licitante, ME ou EPP, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016.

4.6.1. Para efeito de comprovação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DOS LANCES

5.1. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão da licitante ao Sistema eletrônico, mediante digitação de sua senha privativa, e subsequente encaminhamento do lance com valor global, anual, exclusivamente, no *site*, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

5.2. Como requisito para a participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

5.3. Os lances poderão ser enviados a partir do momento da publicação deste Edital, no *site* quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de lances.

5.3.1. O licitante poderá alterar para mais ou para menos, ou até mesmo cancelar seu lance até a hora marcada para o início da sessão;

5.4. Ao final da sessão, o Pregoeiro convocará a licitante detentora do menor lance para apresentação de sua proposta. Somente a licitante convocada pelo Pregoeiro deverá apresentar/encaminhar sua proposta;

5.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.6. A licitante deverá acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

5.7. Além da formulação e envio da Proposta de Preço padrão do Sistema, a licitante deverá preencher o Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, que consta no Anexo IV do Termo de Referência, onde deverão constar as seguintes condições:

5.7.1. Preço mensal e Preço total (12 meses) para o serviço, expressos em moeda corrente nacional, considerando as especificações contidas no Anexo IV do Termo de Referência;

5.7.2. Constar prazo de validade não inferior a sessenta dias corridos, a contar da data da apresentação;

5.7.3. Detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando o que segue abaixo:

a. A licitante deverá incluir no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros, mão de obra (deverá ser respeitado o piso salarial da categoria, representada por Convenções Coletivas, Acordos Coletivos, ou afins, para que este Órgão tenha parâmetros para avaliar, dentre outros quesitos, a proposta mais vantajosa para Administração), e qualquer outro que incida direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta licitação;

b. A empresa vencedora do certame terá sua proposta de preços vinculada ao contrato a ser firmado com esta DPU para prestação dos serviços de Copeiragem. Serão exigidos, além de outros comprovantes, os recibos de pagamento de salários, respeitado o piso salarial da categoria, a cada apresentação de fatura para pagamento.

c. Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

d. Valor da remuneração vigente na data de apresentação da proposta e fixada para a categoria profissional em Acordo Coletivo de Trabalho ou outro instrumento equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

e. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;

f. Taxa de administração com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;

g. Conter nome do banco, código da agência e número da conta corrente da empresa para efeito de pagamento.

5.8. A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

5.9. O encaminhamento da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo;

5.10. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

6. DAS PROPOSTAS

- 6.1.** A licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do Artigo 3.º da LC n.º 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016;
- 6.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos, conforme Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição;
- 6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará à licitante às sanções previstas neste Edital;
- 6.4.** As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:
- 6.4.1.** o valor global da proposta, conforme o disposto neste Edital;
 - 6.4.2.** os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, estabelecido neste Edital;
 - 6.4.3.** a indicação do sindicato, acordo coletivo, convenções coletivas ou sentenças normativas que rege a categoria profissional que executará o serviço, e a respectiva data base e vigência com base no Código Brasileiro de Ocupações-CBO;
 - 6.4.4.** a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e
 - 6.4.5.** a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- 6.5.** A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo, o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 6.6.** A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 6.7.** A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue pela licitante, e analisada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 6.8.** A licitante deverá apresentar a “Declaração de Elaboração Independente de Proposta”, de acordo com o modelo no Anexo III deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.3. Será desclassificada a proposta final que:

a. contenha vícios ou ilegalidades;

b. não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

c. apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital e Anexos;

d. apresente preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;

d.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata esta sublínea.

e. apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;

f. não venha comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada;

g. identifique a licitante.

7.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

7.5. A inexequibilidade dos valores referentes aos itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.6.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.6.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

7.6.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

7.6.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.6.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.6.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

- 7.6.7 Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 7.6.8 Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 7.6.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 7.6.10 Estudos setoriais;
- 7.6.11 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 7.6.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- 7.6.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 7.8.** Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;
- 7.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “Chat” a nova data e horário para sua continuidade;
- 7.10.** A(s) proposta(s) convocada(s) pelo pregoeiro, durante a sessão, estará(ão) disponível(is) no sistema eletrônico com a descrição do objeto, valor e eventuais anexos;
- 7.11.** O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes;
- 7.12.** Após a negociação do preço, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como, quanto ao cumprimento das especificações do objeto;
- 7.13.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto;
- 7.13.1 Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Item 2 “Da Dotação Orçamentária” deste Edital.
- 7.14.** A licitante detentora do menor preço deverá, imediatamente, encaminhar a planilha de custo e formação de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, bem como o original na forma prevista no subitem 8.10;
- 7.14.1 Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.15.** O pregoeiro, também, poderá solicitar à licitante que envie imediatamente, documentação contendo o detalhamento da proposta para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16.** Se a proposta de menor valor não for aceitável ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

7.16.1 Nessa situação, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.17. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

7.18. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora do menor preço, esta deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital e Anexos;

7.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A partir do horário limite estabelecido no preâmbulo, terá início a etapa de lances do Pregão Eletrônico, podendo a licitante, cujas propostas forem classificadas, encaminhar lances, exclusivamente, por meio eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento;

8.2 As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

8.3 Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela mesma registrado no Sistema;

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor dos menores lances, vedada a identificação da detentora do lance;

8.6 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o Sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7 Quando a desconexão com o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para a reabertura da sessão;

8.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital e Anexos;

8.9 A etapa de lances será finalizada por decisão do pregoeiro que encaminhará aviso de fechamento iminente de lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 45 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

8.10 A licitante vencedora deverá encaminhar nova planilha de composição de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, tendo o prazo máximo de 01 (um) dia útil para entregá-la, em original, na Coordenação do Gerenciamento do Processo Licitatório – CGPL na Defensoria Pública Geral da União situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote C, Torre C, Sexto Andar – Centro Empresarial CNC em Brasília/DF-CEP 70.040-250;

8.11 As decisões do pregoeiro, bem como sua intenção de negociação na fase de aceitação, serão comunicadas diretamente às licitantes, via “chat”.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes convocados, deverão enviar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do

pregoeiro no sistema eletrônico, sua Proposta e, se for o caso, sua Planilha de Preços e Formação de Custos, bem como toda documentação de habilitação, via sítio do comprasnet e/ou e-mail: cgpl@dpu.def.br, sob pena de desclassificação e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2 Caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016.

9.2 Para a habilitação, o licitante detentor de menor preço global deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

a) No caso de empresário individual: inscrição no registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, e quanto a dívida ativa da União, admitida a certidão positiva com o efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social-INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos e inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 01 de Maio de 1943.

9.2.2.1 Ao licitante detentor do menor preço que seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.2.3 Relativos a Qualificação Econômico-financeiras

- a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b.2) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG), e liquidez corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes de aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “On-line”, no caso de empresas inscritas no SICAF :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3) Serão aceitos índices, que tratam a alínea anterior, iguais a 1 (um) para efeito de arredondamento constante no SICAF, de acordo com o item 12 do anexo VII-A da IN 05 de 26 de maio de 2017.

b.4) Comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

c) Comprovar Capital Circulante Líquido ou Capita de giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

d) Apresentar declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX, de que 1/12 (Um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “b”, observados os seguintes requisitos:

1- a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício-DRE, relativa ao último exercício social;

2- caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício- DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas, no prazo fixado pelo pregoeiro.

9.2.4. Relativos a Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, comprovando estar executando ou ter executado satisfatoriamente serviços semelhantes ao objeto licitado.

a.1) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão:

a.1.1) Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

a.1.2) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

a.1.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a.1.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) cópias de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação deste Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, no mínimo 20 (vinte) postos.

b.1) A exigência do quantitativo estipulado nesta subcondição é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

c) Declaração de realização ou não de vistoria, conforme modelo constante do Anexo V, conforme o caso;

9.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

a) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC, Anexo II.

b) Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Anexo III.

9.3 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas de pequeno porte.

9.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta,

obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

9.3.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.5 Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes via e-mail: cgpl@dpu.def.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento do e-mail;

9.5.1 O licitante que estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro que estejam regulares e, se for o caso, aqueles documentos consultados nos sites oficiais que estejam regulares.

9.6 Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de dois dias úteis, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.6.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções prevista neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8 Será inabilitado o licitante que estiver incluso no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

9.9 Será inabilitado o licitante que estiver incluso no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12440, de 7 de Julho de 2011.

9.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos

documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12 Da sessão pública do pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e toda a documentação de habilitação deverão ser formuladas e apresentadas pela(s) empresa(s) convocada(s), após a solicitação do pregoeiro pelo chat, no prazo máximo de 2 (duas) horas, via endereço eletrônico cgpl@dpu.def.br e/ou sítio do Comprasnet, www.comprasnet.gov.br com posterior envio de original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da fase de aceite, com o preço unitário e total atualizados.

10.2 A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada ou datilografada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

10.3 A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à empresa contratada, se for o caso.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, exclusivamente via e-mail: cgpl@dpu.def.br, em até dois dias úteis, antes da data e horários fixados para a realização do Pregão, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas;

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo, até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão de abertura do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame;

11.3 A impugnação feita tempestivamente pelo participante da licitação não impedirá que ele concorra no processo licitatório, ainda que transite em julgado a decisão da impugnação por ele apresentada. Acolhida a petição contra o Edital, sanados os vícios, será designada nova data para a realização do certame;

11.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro na forma eletrônica, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente, pelo endereço eletrônico cgpl@dpu.def.br.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de até trinta minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, na forma prevista no subitem anterior, implicará na decadência e preclusão desse direito;

12.1.2 Considerado o conteúdo da intenção da licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de

imediatamente, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo “Observações”;

12.1.3 Sendo admitido o recurso, a licitante recorrente deverá formalizar o conteúdo completo de seu recurso no prazo de três dias, exclusivamente, no campo eletrônico específico desta licitação, disponibilizado no site indicado no preâmbulo deste Edital;

12.1.4 As demais licitantes serão informadas através de e-mail, aquele cadastrado quando da obtenção de senha para acesso ao site Comprasnet, www.comprasnet.gov.br, sobre o conteúdo do(s) recurso(s) registrado(s), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente para apresentação de razões recursais;

12.1.5 O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.1.6 Durante o julgamento dos recursos, os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, em dias úteis, no horário de 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, na Defensoria Pública Geral da União, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote C, Torre C, Sexto Andar – Centro Empresarial CNC, na Secretaria de Logística e Patrimônio, em Brasília-DF;

12.1.7 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito;

12.1.8 Constatado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a regularidade dos atos procedimentais, o processo seguirá para as fases de adjudicação e homologação e, na sequência, à assinatura do Contrato.

13. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida;

13.2 É assegurada à Contratante, a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante adjudicatária será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de três dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela DPU;

14.3 Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante adjudicatária mantém as condições de habilitação;

14.4 Na hipótese da adjudicatária não assinar o Contrato no prazo estipulado ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. DO ÔNUS E ENCARGOS

15.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

16. VIGÊNCIA

16.1 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

16.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.1.2 A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

16.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

16.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

16.2 A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Assuntos Jurídicos da DPGU;

16.3 A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

16.4 Quando da prorrogação contratual, a DPU assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado e, ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

16.5 Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17. DO FATURAMENTO

17.1 As faturas deverão ser encaminhadas para a Contratante no endereço constante no subitem 8.10 deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela empresa contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, observado o disposto no Artigo 35 da Instrução Normativa/MPOG nº 02/2008, e os seguintes procedimentos:

18.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

18.1.1.1 da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 29 da Lei 8.666/93;

18.1.1.2 Certidão negativa de débitos trabalhistas

18.1.1.3 da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal do contrato/DPU, consubstanciado no Acordo de Níveis de Serviço, devidamente assinado pelo representante da empresa contratada.

18.1.1.4 Para o efeito do parágrafo anterior, o cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração.

18.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 15 (quinze) dias, contados da data de sua apresentação;

18.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora;

18.6 Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

18.6.1 não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.6.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

18.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

18.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº. 9.340, de 27 de dezembro de 1996;

18.8.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991; e

18.8.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

19. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

19.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, e demais observações contidas no Artigo 37 da IN/MPOG n.º 02/2008.

19.2 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

19.2.1 da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou,

19.2.2 da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

19.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação;

19.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção, ou dissídio coletivo que fundamentará a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação;

19.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

19.6 Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela empresa contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

19.6.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

19.6.2 as particularidades do contrato em vigência;

19.6.3 a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

19.6.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

19.6.5 a disponibilidade orçamentária da DPU.

19.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

19.8 As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Aditamento;

19.9 O prazo referido ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir os atos, ou não apresentar a documentação solicitada pela DPU para a comprovação da variação dos custos;

19.10 A DPU poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada;

19.11 As repactuações a que a empresa contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

19.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada, para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer, exclusivamente, para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente;

19.14 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato com base no disposto no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

20. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da DPU, conforme inciso IX, Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal;

20.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

20.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito pela DPU, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula Décima Primeira - Das Sanções do Contrato, Anexo VII deste Edital;

20.5. Configurar-se-á falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art.7º da lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

20.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, a DPU poderá contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que:

21.1.1 Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Defensoria Pública da União;

21.1.2 Apresentar documentação falsa;

21.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6. Cometer fraude fiscal;

21.1.7. Fizer declaração falsa;

21.1.8 ensejar o retardamento da execução do certame.

21.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

21.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;

21.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.2.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos no contrato, a Defensoria Pública da União poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 dias;

III – Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública da União;

IV - Além da multa prevista acima, pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato

04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

Para os itens a seguir, deixar de:

06	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
11	Pelo atraso no fornecimento ou renovação dos uniformes, por funcionário e por dia.	02
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
----	--	----

Além de:

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VII- Impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo. 7º da lei nº. 10.520/2002.

- 21.4 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 21.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 21.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas de que tratam o inciso II do subitem 21.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis;
- 21.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 21.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, e das demais cominações Legais;
- 21.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.
- 21.9 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.
- 21.10 Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 21.11 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

22. DA GARANTIA

22.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

b) a garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de;

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor do contratante;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Defensoria Pública da união a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da lei nº8.666 de 1993;

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

h) a garantia será considerada extinta;

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração de representante da Defensoria pública da união, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. após o término da vigência do contrato, em caso de ocorrência de sinistro durante a execução contratual, o prazo de extinção da garantia poderá ser estendido pela Defensoria Pública da união;

i) A Defensoria Pública da União não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;

2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração;
ou

4. prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”.

- 22.2.** A empresa contratada deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Logística e Patrimônio da Defensoria Pública Geral da União, localizada no SAU Norte, Qd. 05 Lote C – Centro Empresarial – CNC – CEP: 70.040-250, em Brasília/DF, até a data de assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante sob pena das sanções estabelecidas no Contrato, Anexo VII deste Edital, e na legislação pertinente;
- 22.3.** A empresa contratada deverá repor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizada pela DPU nos moldes do subitem anterior;
- 22.4.** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato, somente sendo liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 22.5.** Para a prestação da garantia contratual fica vedado à empresa contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;
- 22.6.** Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério da DPU, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;
- 22.7.** A DPU poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma;
- 22.8.** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato.

23. DOS BENEFÍCIOS

23.1. Vale Alimentação

23.1.1. O Vale alimentação (VA) será o previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da cidade em que o serviço será prestado.

23.1.1.1. O critério será também adotado quando na eventual prorrogação do contrato.

23.1.1.2. Quanto à prorrogação do contrato, caso tenha sido homologado Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria da Cidade ou Estado, onde o serviço é prestado, o valor do benefício a ser adotado será o de maior valor.

23.1.1.3. Os valores do Vale alimentação serão alterados após a última atualização dos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho constantes, devidamente homologadas pelo MTE.

23.2. Vale Transporte

23.2.1. Fornecer o vale-transporte a todos os empregados até o último dia útil do mês que antecede o mês de sua competência, obedecendo ao itinerário da residência-trabalho e vice-versa;

23.2.2. O pagamento de vale-transporte será obrigatório, ainda que não esteja previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Cidade ou Estado.

23.2.3. O valor da remuneração dos empregados terceirizados não poderá ser inferior ao previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Cidade ou Estado.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 24.1.** A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.
- 24.2.** A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio, por escrito, da DPU e desde que não afete a boa execução do Contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 25.2.** A Licitação poderá ser revogada por interesse da Defensoria Pública da União, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Artigo 29 do Decreto n.º 5.450/2005;
- 25.3.** Qualquer modificação neste Edital e Anexos será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 25.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública;
- 25.5.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 25.6.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 25.7.** A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação do serviço pela DPU;
- 25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da repartição;
- 25.9.** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 25.10.** As normas que disciplinam o Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, e com a finalidade da segurança na contratação;

25.11. O Foro para dirimir possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2017.

Fernando Zoby da Veiga Pessoa
Pregoeiro / DPGU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de Copeiragem, com fornecimento de material de limpeza para higienização dos equipamentos e utensílios utilizados para execução dos serviços contratados, para atender a Defensoria Pública da União em **Petrolina/PE, Fortaleza/CE, Recife/PE, João Pessoa/PB e Mossoró/RN**, cuja contratação será efetuada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, contemplando todos **os serviços nele contido, os quais estão relacionados no anexo I do Termo de Referência**, obedecidas as demais especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

Item	Unidade	SERVIÇO	Carga Horária Semanal	Qtd de postos	Valor Médio (Posto)	Valor Médio Mensal Estimado	Valor Médio Global Estimado
01	Petrolina/PE	Copeiragem	44	1	R\$ 3.650,92	R\$ 3.650,92	R\$ 43.811,08
02	Fortaleza/CE			1	R\$ 5.931,76	R\$ 5.931,76	R\$ 71.181,17
03	Recife/PE			1	R\$ 6.044,64	R\$ 6.044,64	R\$ 72.535,72
04	João Pessoa/PB			1	R\$ 4.397,37	R\$ 4.397,37	R\$ 52.768,48
05	Mossoró/RN			1	R\$ 4.042,52	R\$ 4.042,52	R\$ 48.510,19
Valor Total Global:							288.806,04

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A terceirização do serviço de copeiragem é necessária à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Defensoria Pública da União em **Petrolina/PE, Fortaleza/CE, Recife/PE, João Pessoa/PB e Mossoró/RN**, cuja contratação será efetuada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, contemplando todos **os serviços nele contido, os quais estão relacionados no anexo I do Termo de Referência**, obedecidas as demais especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

2.2 Em razão dos contratos nº (166/2015, 019/2015, 020/2015, 017/2015, 018/2015) se encerrarem pois a empresa EDITHAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.108.001/0001-70, encontra-se com anotações no SICAF de impedimento de licitar e de contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses, art. 7º da Lei nº 10.520/02, conforme Doc. SEI(1871935), faz-se necessário a deflagração de um novo processo licitatório para contratação de serviços de copeiragem contribuindo tanto para a qualidade no atendimento ao público em geral quanto proporcionar conforto, bem-estar e condições favoráveis de trabalho aos servidores da Defensoria Pública da União em **Petrolina/PE, Fortaleza/CE, Recife/PE, João Pessoa/PB e Mossoró/RN**.

Unidade	Processo	Contrato vigente	Vencimento	Doc. SEI
Petrolina/PE	08038.000400/2013-22	166/2015	05/10/2017	0848752
Fortaleza/CE		019/2015	20/10/2017	0839700
Recife/PE		020/2015	20/10/2017	0838751
João Pessoa/PB		017/2015	05/10/2017	0854066
Mossoró/RN		018/2015	05/10/2017	0837195

2.3 Ressalta-se que esses serviços são de natureza comum e continua, nos termos da IN/MPOG nº 02, de 2008 e suas alterações e do Decreto 2.271/97.

2.4 Justifica-se o fornecimento dos materiais pela empresa e não pelo órgão contratante em virtude dos seguintes motivos:

2.4.1. As empresas de copeiragem adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo, assim, obter preços mais reduzidos que a Administração.

2.4.2. Mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da empresa, deveria ser considerado outros custos envolvidos, tais como a remuneração dos servidores que se ocupariam dessa atividade em detrimento de outras mais prioritárias, as publicações necessárias, transporte, armazenagem e eventuais perdas;

2.4.3. Fardos de café, açúcar e caixas de copos descartáveis para café e água necessitam de grandes áreas para armazenagem, tendo a Administração mais um encargo, o de providenciar o espaço adequado para a armazenagem;

2.4.4. Em que pese o planejamento e o controle de estoque, a fim de que não falte material, mesmo assim, podem ocorrer atrasos na entrega, bem como recusa dos materiais por não atendimento das especificações do edital, ocasionando falta de materiais.

2.4.5. Ocupar servidores que poderiam estar efetuando contratações mais prioritárias para a realização de um processo para aquisição de materiais que a empresa tem total condição de fornecer, parece ferir o princípio da razoabilidade.

2.4.6. Assim, pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA

3.1. DA CLASSIFICAÇÃO

Trata-se de serviço comum, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas se darão por profissionais cujas categoriais são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, e está disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05.

3.2 DA NATUREZA

Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;
- Instrução Normativa nº 2/2008 e suas alterações
- Instrução Normativa nº 5/2014 e suas alterações.

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão decorrentes de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para a Defensoria Pública da União, Exercício 2017/2018, referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

5.2. Por força da EC nº 95/2016, as repactuações do contrato administrativo em tela sofrerão o reajuste máximo da inflação acumulada durante o ano.

5.3. A estimativa de custos somente será feita com base nas pesquisas de preço, se estas estiverem dentro do valor estabelecido pela correção inflacionária do ano anterior e serão realizadas pela Coordenação de Serviços Gerais da DPGU.

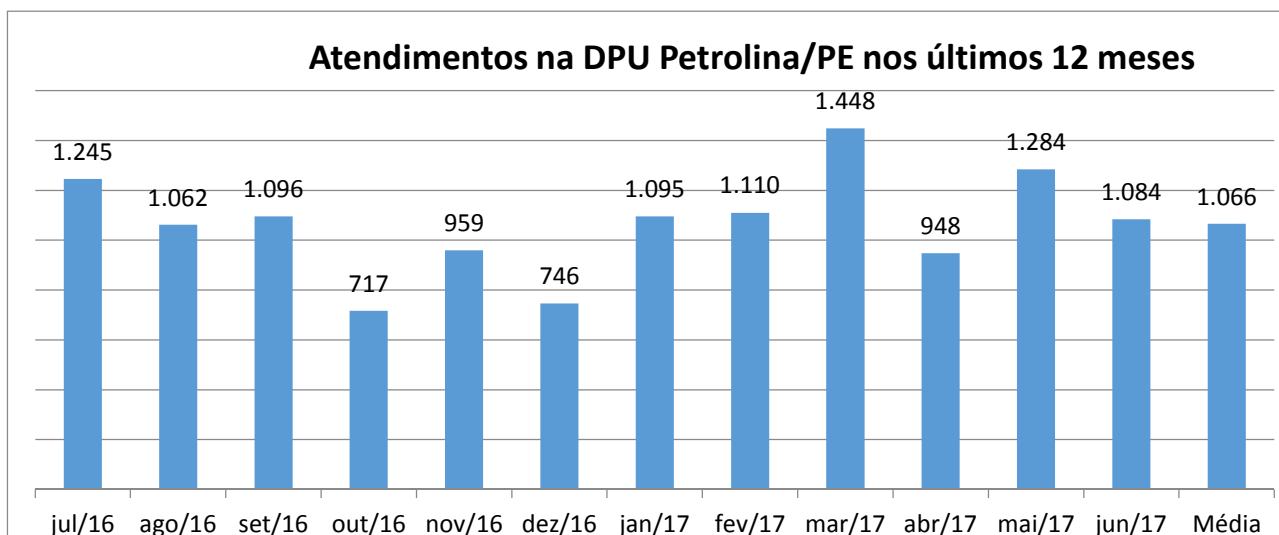
6. DO LOCAL E PARÂMETROS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados, conforme quadros abaixo;

Item 1 - DPU – Petrolina/PE

Na **Defensoria Pública da União em Petrolina/PE**, situado na Rua Engenheiro Carlos Pinheiro, nº 275 – Centro, CEP: 56.304-070 - Petrolina/PE

DPU – Petrolina/PE	
Número de Defensores	02
Quantidade de colaboradores (servidores, terceirizados e estagiários)	30
Média mensal de atendimentos por senha	1.066
Quantidade de banheiros	07
Quantidade de copas	01



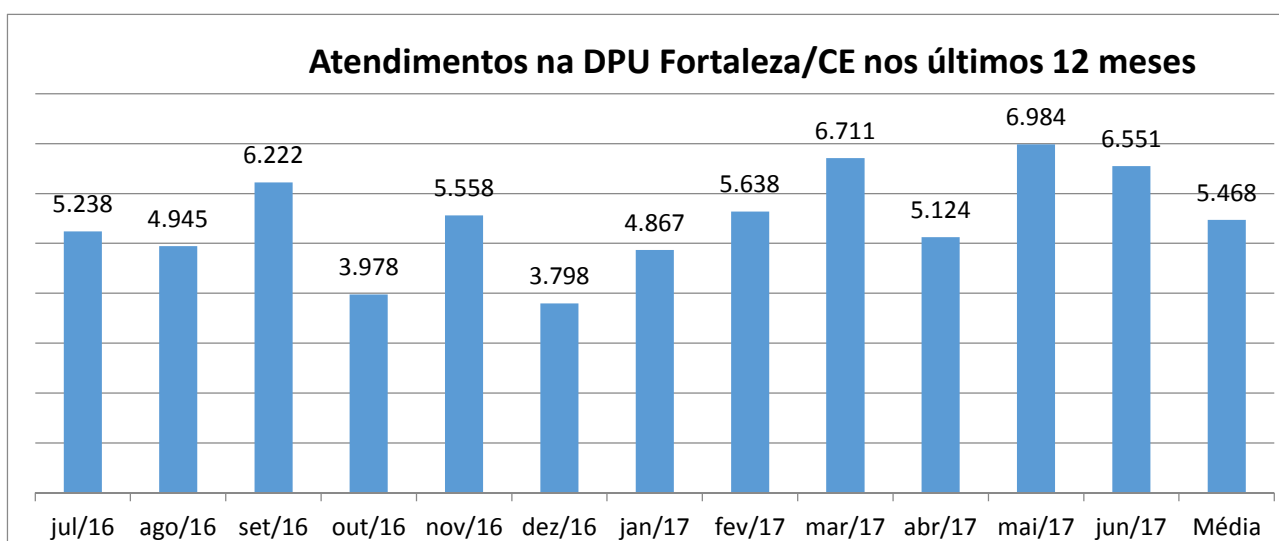
* Fonte: Processo Eletrônico de Assistência Jurídica/E-paj Processo Eletrônico de Assistência Jurídica/E-paj, disponível em www.dpu.gov.br em 31/07/2017).

Observação: O número total de atendimento é apurado pela soma das seguintes fases: primeiro atendimento do assistido; atendimento de retorno do assistido; número de audiências e sustentações orais; pareceres de arquivamento por inviabilidade jurídica, comunicações e ofícios expedidos nos PAJs e petições e manifestações judiciais e extrajudiciais. Estima-se uma emissão média de 1.066 senhas de atendimento por mês.

Item 2 - DPU – Fortaleza/CE

Na **Defensoria Pública da União em Fortaleza/CE**, situado na Rua Costa Barros nº1227 - Aldeota, CEP: 60.160-281 - Fortaleza/CE

DPU – Fortaleza/CE	
Número de Defensores	17
Quantidade de colaboradores (servidores, terceirizados e estagiários)	158
Média mensal de atendimentos por senha	5.468
Quantidade de banheiros	35
Quantidade de copas	01



* Fonte:

Processo Eletrônico de Assistência Jurídica/E-paj Processo Eletrônico de Assistência Jurídica/E-paj, disponível em www.dpu.gov.br em 31/07/2017).

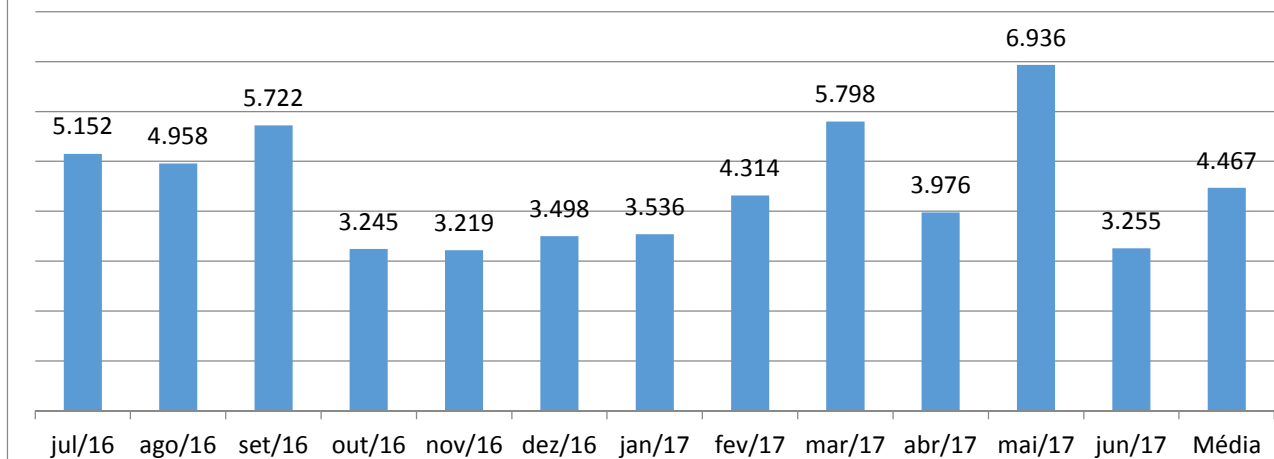
Observação: O número total de atendimento é apurado pela soma das seguintes fases: primeiro atendimento do assistido; atendimento de retorno do assistido; número de audiências e sustentações orais; pareceres de arquivamento por inviabilidade jurídica, comunicações e ofícios expedidos nos PAJs e petições e manifestações judiciais e extrajudiciais. Estima-se uma emissão média de 5.468 senhas de atendimento por mês.

Item 3 - DPU – Recife/PE

Na **Defensoria Pública da União em Recife/PE**, situado na Avenida Manoel Borba, 640, Boa Vista, CEP: 50070-045 - Recife/PE

DPU – Recife/PE	
Número de Defensores	28
Quantidade de colaboradores (servidores, terceirizados e estagiários)	206
Média mensal de atendimentos por senha	4.467
Quantidade de banheiros	33
Quantidade de copas	2

Atendimentos na DPU Recife/PE nos últimos 12 meses



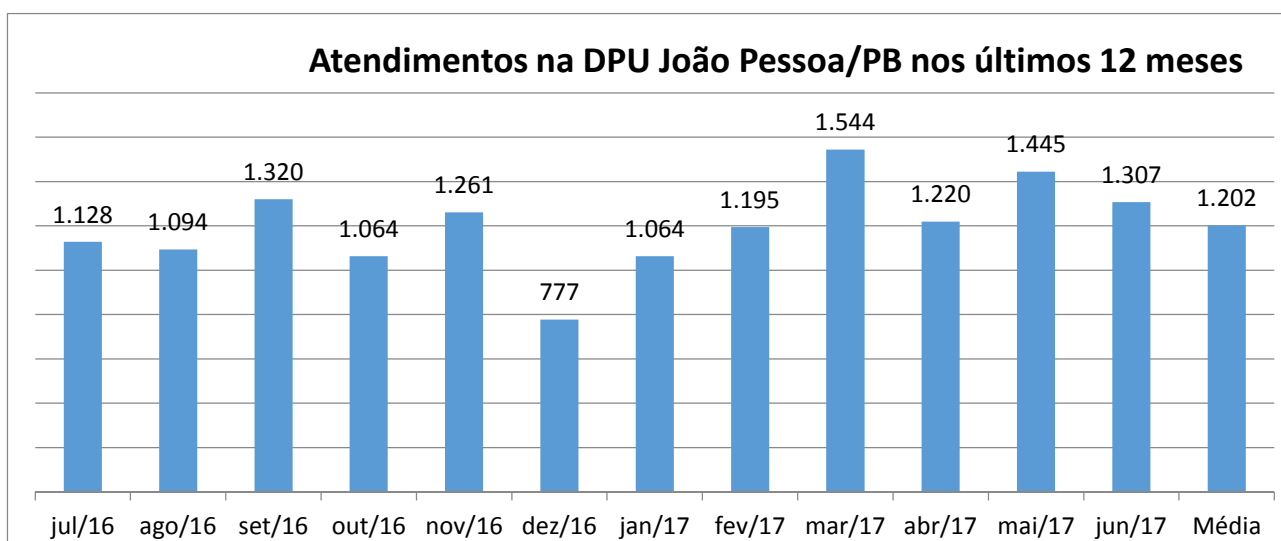
* Fonte: Processo Eletrônico de Assistência Jurídica/E-paj Processo Eletrônico de Assistência Jurídica/E-paj, disponível em www.dpu.gov.br em 31/07/2017).

Observação: O número total de atendimento é apurado pela soma das seguintes fases: primeiro atendimento do assistido; atendimento de retorno do assistido; número de audiências e sustentações orais; pareceres de arquivamento por inviabilidade jurídica, comunicações e ofícios expedidos nos PAJs e petições e manifestações judiciais e extrajudiciais. Estima-se uma emissão média de 4.467 senhas de atendimento por mês.

Item 4 - DPU – João Pessoa/PB

Na **Defensoria Pública da União em João Pessoa/PB**, situado na Rua Professor José Coelho, nº. 5 - Centro, **CEP: 58.013-040** - João Pessoa/PB

DPU – João Pessoa/PB	
Número de Defensores	7
Quantidade de colaboradores (servidores, terceirizados e estagiários)	69
Média mensal de atendimentos por senha	1.202
Quantidade de banheiros	24
Quantidade de copas	2



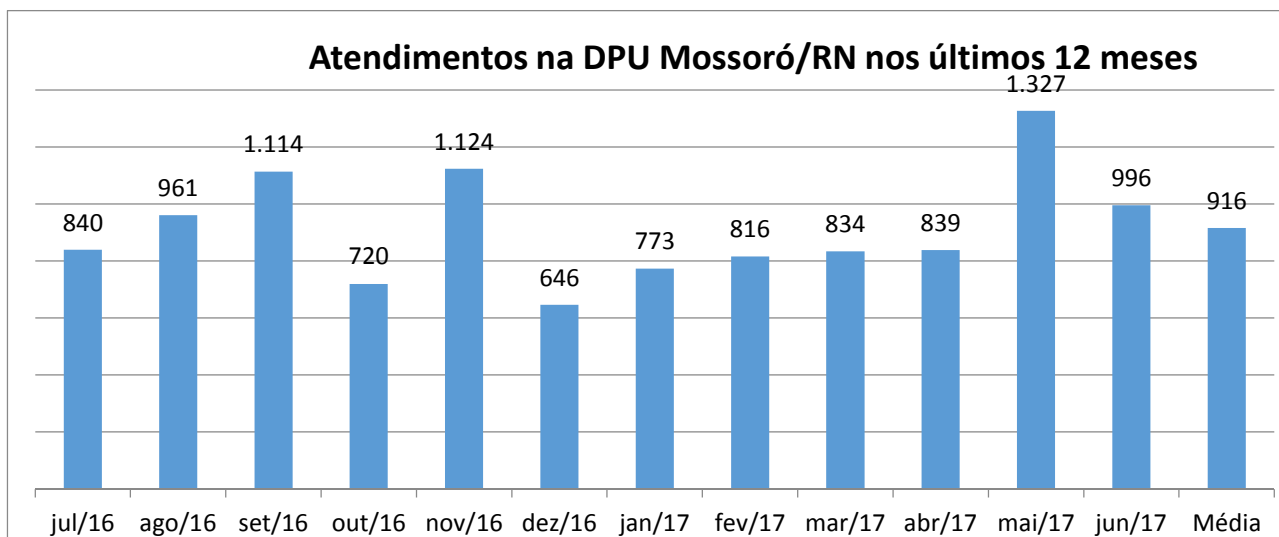
* Fonte: Processo Eletrônico de Assistência Jurídica/E-paj Processo Eletrônico de Assistência Jurídica/E-paj, disponível em www.dpu.gov.br em 31/07/2017).

Observação: O número total de atendimento é apurado pela soma das seguintes fases: primeiro atendimento do assistido; atendimento de retorno do assistido; número de audiências e sustentações orais; pareceres de arquivamento por inviabilidade jurídica, comunicações e ofícios expedidos nos PAJs e petições e manifestações judiciais e extrajudiciais. Estima-se uma emissão média de 1.202 senhas de atendimento por mês.

Item 5 - DPU – Mossoró/RN

Na **Defensoria Pública da União em Mossoró/RN**, situado na Avenida Alberto Maranhão, Nº 1927 - Centro, Shopping Lisboa Center - Pavimento Superior CEP:59.600-195 - Mossoró/RN

DPU – Mossoró/RN	
Número de Defensores	3
Quantidade de colaboradores (servidores, terceirizados e estagiários)	33
Média mensal de atendimentos por senha	916
Quantidade de banheiros	5
Quantidade de copas	1



* Fonte: Processo Eletrônico de Assistência Jurídica/E-paj Processo Eletrônico de Assistência Jurídica/E-paj, disponível em www.dpu.gov.br em 31/07/2017).

Observação: O número total de atendimento é apurado pela soma das seguintes fases: primeiro atendimento do assistido; atendimento de retorno do assistido; número de audiências e sustentações orais; pareceres de arquivamento por inviabilidade jurídica, comunicações e ofícios expedidos nos PAJs e petições e manifestações judiciais e extrajudiciais. Estima-se uma emissão média de 916 senhas de atendimento por mês

7. DA DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

TIPO	SERVIÇOS
A	Copeiragem

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A distribuição dos postos de trabalho, bem como a quantidade estimada de profissional será de acordo com o quadro do anexo I do Termo de Referência.

8.2. A distribuição dos postos de trabalho será realizada de acordo com as necessidades da Unidade da Defensoria Pública da União em **Petrolina/PE, Fortaleza/CE, Recife/PE, João Pessoa/PB e Mossoró/RN**. Os postos de serviços, materiais e equipamentos são estimados e poderão ser implementados, ou fornecidos, no todo ou em parte, a menor ou a maior, ao longo do Contrato decorrente, dependendo das necessidades do Órgão.

8.2.1. Os serviços serão efetivados mediante solicitação da Defensoria Pública da União, por meio de simples correspondência acompanhada de formulário enviado pela Fiscalização do contrato.

8.1.1. O prazo para apresentação dos funcionários na Defensoria Pública da União, será de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da solicitação.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços requeridos são os especificados no **Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas**, nas condições ali previstas.

10. DA VISTORIA TÉCNICA (IN LOCO)

10.1. A DPGU sugere aos licitantes interessados em participar deste Pregão, a vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

10.2. A empresa licitante poderá agendar vistorias do imóvel da unidade da DPU de Petrolina/PE pelo telefone (87) 3862-3963; da DPU de Fortaleza/CE pelo telefone (85) 3474-8750; da DPU de Recife/PE pelo telefone (81) 3194-1200/1201; da DPU de João Pessoa/PB pelo telefone (83) 3133-1400/1406; da DPU de Mossoró/RN pelo telefone (84) 3316-1900, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data da realização da licitação.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

- 11.2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de representantes especialmente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da lei nº. 8.666/93, composto pelo fiscal de contrato, fiscal de contrato substituto e/ou assistente de fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual;
- 11.4.** Mensalmente, por ocasião do atesto dos serviços prestados, a unidade gestora promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciará o pagamento da fatura apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação de suas ações;
- 11.5.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros;
- 11.6.** Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
- 11.7.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
- 11.8.** Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- 11.9.** Efetuar o pagamento dos postos efetivamente implementados; e
- 11.10.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação, qualificação e demais documentos exigidos neste projeto.

12. DO NEPOTISMO

- 12.1.** É vedada a prestação de serviços por empregados da empresa que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da DPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre as Defensorias Pública da União ou entre estes órgãos da Administração pública direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.
- 12.2.** É vedado à DPU a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 12.3.** Em consonância com princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade ao contratar empresas prestadoras de serviços, não permita o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de pessoas em especial parentes, para trabalharem nessas empresas (...) - TCU – Acórdão 85/2005 Plenário.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá às empresas contratadas o cumprimento das seguintes obrigações, **além daquelas específicas, previstas no Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas:**

13.1. Estabelecer critérios a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exames médicos compatíveis ao exigido para o desempenho das atividades objeto deste termo de referência;

13.2. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente;

13.2.1. Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à Defensoria Pública da União, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço;

13.3. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

13.3.1. Informar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer alteração no quadro de funcionários.

13.3.2. Não permitir que empregados da empresa tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.

13.4. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a Defensoria Pública da União, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o gestor do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

13.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Defensoria Pública da União, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

13.6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Defensoria Pública da União, mediante vale transporte ou por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

13.7. Manter nas dependências da Defensoria Pública da União membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

13.8. A contratada poderá optar pela forma de registro da frequência de seus funcionários, observando o art. 74 da CLT. Sendo obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver a pré-assinalação do período de repouso;

13.9. Apresentar ao contratante plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do contratante;

13.9.1. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, endereço da empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que necessário.

- 13.10.** Apresentar à Administração do CONTRATANTE, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial e/ou celular, certidão de “nada consta” criminal, além destes documentos os profissionais alocados e fazer a comprovação de formação específica, mediante cópias dos respectivos “Certificado de Curso Profissionalizante na área”, ou comprovação de experiência na atividade por pelo menos um ano;
- 13.11.** Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 13.12.** A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os prestadores de serviço, uniformes, conforme a descrição constante no Anexo I do Termo de Referência – Especificações Técnicas;
- 13.13.** Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 13.14.** Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, orientando seus empregados nesse sentido;
- 13.15.** Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- 13.15.1.** Devendo apresentar comprovante de rescisão de contrato de trabalho de qualquer funcionário que seja desligado durante a vigência do contrato e por ocasião do término deste.
- 13.15.2.** Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá apresentar, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de penalidade, os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos funcionários que não foram absorvidos pela contratada ou pela sua sucessora, quando for o caso de aplicação da cláusula de continuidade.
- 13.15.3.** No caso de contratação dos funcionários por empresa que suceder a prestação dos serviços na Defensoria Pública da União, deverá ser apresentado comprovante da absorção da outra empresa, para que seja caracterizada a rescisão por acordo, a fim de atender a legislação trabalhista.
- 13.17.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização da Defensoria Pública da União acesso aos respectivos dados;
- 13.18.** Garantir, ainda que por meios próprios, o transporte do seu pessoal até a Defensoria Pública da União em **Petrolina/PE, Fortaleza/CE, Recife/PE, João Pessoa/PB e Mossoró/RN**, inclusive nos casos de paralisação do transporte coletivo regular;
- 13.19.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 13.20.** Manter o pessoal, quando em serviço, devidamente uniformizado e com o crachá de identificação;
- 13.21.** Emitir fatura correspondente aos serviços prestados;
- 13.22.** Fornecer crachá de identificação para os seus Funcionários, com foto, tipo sanguíneo, nome visível, nº do CPF e RG;
- 13.23.** Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

- 13.24.** Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pela CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;
- 13.25.** Utilizar materiais de consumo e utensílios contendo dados de identificação e procedência do fabricante, dentro do prazo de validade, autorizado pelo (s) órgão (s) de fiscalização e controle competente (s);
- 13.26.** Apresentar ao CONTRATANTE a relação de materiais/produtos e equipamentos que serão utilizadas pelos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho;
- 13.27.** Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de trabalho que estejam expostos a condições climáticas;
- 13.28.** Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo;
- 13.29.** Conservar e reparar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados;
- 13.30.** Não permitir a utilização dos telefones da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para quaisquer ligações, principalmente interurbanas e/ou para celulares para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 13.31.** Deverá ser deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados e serviços reprográficos quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;
- 13.32.** Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
- 13.33.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.34.** Manter na empresa reserva técnica de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;
- 13.35.** Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
- 13.36.** Dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE, das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- 13.37.** Substituir os empregados de forma diligente, inquestionável e imediata, sempre que for exigido pela CONTRATANTE, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- 13.38.** Identificar todos os materiais/produtos e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 13.39.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

- 13.40.** Proceder à supervisão, orientação, controle e acompanhamento dos serviços;
- 13.41.** Responsabilizar-se pelo manuseio e pela guarda de louças, talheres e demais utensílios e/ou materiais da CONTRATANTE, na oportunidade em que for necessária a utilização, cabendo à CONTRATADA o ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que porventura venham a ocorrer com os respectivos objetos;
- 13.42.** Proporcionar aos empregados à participação em cursos de atualização do curso profissionalizante (reciclagem), nos termos da legislação vigente, sem que isso implique em ônus para o CONTRATANTE;
- 13.43.** Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. Os funcionários deverão receber seus contracheques com antecedência de, no mínimo, 01(um) dia da data do pagamento;
- 13.44.** Fornecer a CONTRATANTE juntamente com a fatura de cada mês, acompanhados dos originais ou devidamente autenticados pelo cartório as cópias dos seguintes documentos:
- 13.44.1.** Cópia dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços na Defensoria Pública da União, assinados pelos os respectivos funcionários;
 - 13.44.2.** Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenham prestado serviços na Defensoria Pública da União;
 - 13.44.3.** Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço na Defensoria Pública da União, caso haja a obrigatoriedade do pagamento, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários;
 - 13.44.4.** Cópia do pagamento de férias e/ou verbas rescisória de todos os empregados que estejam, ou estiveram prestando serviço na Defensoria Pública da União;
 - 13.44.5.** Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço na Defensoria Pública da União;
 - 13.44.6.** Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, GDF, RECEITA FEDERAL e PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
 - 13.44.7.** Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
 - 13.44.8.** Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço na Defensoria Pública da União;
 - 13.44.9.** Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento;
 - 13.44.10.** Outros documentos solicitados pela fiscalização.
- 13.45.** Fornecer os materiais de consumo e utensílios constantes nos Anexo III do Termo de Referência.
- 13.45.1.** Todos os itens acima deverão ser submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE, sendo os utensílios entregues quando do início do contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de quantidade, qualidade, apresentação e/ou eficiência;
 - 13.45.2.** A CONTRATADA deverá manter, no local em que os serviços são prestados, quantidade de materiais de consumo suficiente para a sua perfeita execução, ainda que a demanda da CONTRATANTE seja maior ou menor que a quantidade prevista no anexo III deste Termo de Referência;
 - 13.45.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% do valor global atribuído à quantidade de materiais de consumo e utensílios.
 - 13.45.4.** O valor global atribuído aos materiais de consumo e utensílios inclui todos os itens contidos no Anexo II deste Termo de Referência, de modo que o valor acrescido em razão do fornecimento de um

ou mais itens acima da quantidade estimada será compensado parcial ou totalmente pelo valor suprimido em razão do fornecimento de um ou mais itens abaixo da quantidade estimada.

13.45.5. Caso o acréscimo do valor global atribuído aos materiais de consumo e utensílios exceda o limite de 25%, aumentando os encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.45.6. Os materiais de consumo entregues pela CONTRATADA serão conferidos e recebidos por servidor designado pela Administração.

13.45.7. Para efeito de aferição do montante aplicado na execução dos serviços, a empresa deverá apresentar mensalmente a lista dos materiais fornecidos, constando quantidades e preços, devidamente comprovados por documento fiscal de aquisição.

13.46. Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pelo contratante. O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a licitante vencedora, desde que atenda aos mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser suprido, conforme conveniência do contratante. Para tanto, a contratada se obriga a:

13.46.1. Manter nas dependências do contratante cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

13.46.2. Remunerar os profissionais substitutos com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

13.46.3. Preencher, após autorização do contratante, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

13.47. Substituir em até 4 (quatro) horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços.

13.47.1. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

13.48. Fornecer o vale-refeição a todos os empregados até o quinto dia útil do mês em exercício, O Vale alimentação (VA) quando previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da cidade em que o serviço será prestado será obrigatório.

13.48.1. O critério será também adotado quando na eventual prorrogação do contrato.

13.48.2. Quanto à prorrogação do contrato, caso tenha sido homologado Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria da Cidade ou Estado, onde o serviço é prestado, o valor do benefício a ser adotado será o de maior valor.

13.48.3. Os valores do Vale alimentação serão alterados após a última atualização dos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho constantes, devidamente homologadas pelo MTE.

13.49. Fornecer o vale-transporte a todos os empregados até o último dia útil do mês que antecede o mês de sua competência, obedecendo ao itinerário da residência-trabalho e vice-versa;

13.49.1. O pagamento de vale-transporte será obrigatório, ainda que não esteja previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Cidade ou Estado.

13.49.2. O valor da remuneração dos empregados terceirizados não poderá ser inferior ao previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Cidade ou Estado.

13.50. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida no serviço de Copeiragem, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

13.51. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante e possuírem boa qualidade, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo ao empregado.

13.52. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

13.53. Autorizar no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

13.54. Fornecer pesquisas de mercado à contratante quando solicitada

14. DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

14.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

14.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

14.1.2. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

14.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

14.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

14.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.3. Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

14.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

14.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

14.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

14.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

14.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

14.4. Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

14.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

14.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

14.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

14.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 14.1.1 deverão ser apresentados.

14.6. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no caso de empresas regidas pela consolidação das Leis do Trabalho - CLT poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

14.7. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 13.3, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

14.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

14.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

15. ACOMPANHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conferindo com especial atenção a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (que deverá estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

15.2. Verificar se o número de empregados da contratada, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;

15.3. Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa contratada não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

15.4. Verificar se estão sendo concedidos aos seus funcionários, pela empresa contratada, todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc.

15.5. Não obstante a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Defensoria Pública da União reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:

15.5.1. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

15.5.2. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus funcionários;

15.5.3. quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento e efetuar as retenções de tributos e contribuições determinados pela legislação vigente; e

15.5.4. não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

15.6. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja da mão de obra alocada prestará os serviços objeto do presente Termo de Referência;

15.7. Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços, contendo:

15.7.1. Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;

15.7.2. Efetividade do serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa contratada;

15.7.3. Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, seguro coletivo e/ou individual, etc.

15.8. A administração poderá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

15.8.1. A administração poderá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

15.8.2. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

15.8.3. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

15.8.4. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

15.8.5. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16. FISCALIZAÇÃO QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DOS CONTRATOS

16.1. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

16.1.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.1.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

16.1.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

16.1.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.2. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

17.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, “Acordo de Níveis de Serviços – ANS” estabelecido na IN nº.02/2008-SLTI-MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (Anexo II).

17.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

17.2. Os indicadores são:

17.2.1. Prestação dos serviços de Copeiragem descritos na IN nº. 02/08-SLTI-MPOG alterada pela IN 06/2013-SLTI-MPOG, pontualidade e qualidade dos serviços, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias.

17.2.2. Pontualidade e qualidade na prestação do serviço;

17.2.3. Os níveis de serviços serão avaliados trimestral e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços contratados objetos deste Contrato.

17.2.4. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.

17.2.5. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na tabela I (anexo II) a ser formalizada conforme o subitem 11.3.

17.2.6. Apurado o número de ocorrências do ANS conforme tabela I (anexo II), na fatura do mês da formalização prevista no item 11.4, a contratante providenciará glosa conforme tabela II (anexo II)

17.2.7. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto à formalização mencionada no subitem 11.4, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

17.2.8. A CONTRATADA, terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do ANS sob pena de rescisão.

17.2.9. Caso seja verificado em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.

17.2.10. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. QUALIFICAÇÕES DO PESSOAL ENVOLVIDO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”

19.1. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção procedida realizado por profissional. No processo seletivo deverão ser observadas as seguintes Especificações Técnicas conforme Item 9.

19.1.1. Idade mínima de 18 anos;

19.1.2. Escolaridade e formação compatível;

19.1.3. Quitação com as obrigações eleitorais;

19.1.4. Quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;

19.1.5. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

19.1.6. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;

19.1.7. Apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no máximo, há 6 (seis) meses, devendo estas serem renovadas anualmente.

19.2. Proceder à avaliação técnica (aptidão profissional e psicológica) de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com vistas à aprovação do contratante.

19.3. A qualificação profissional dos funcionários indicados, quando exigida, será verificada quando do início da efetiva prestação dos serviços.

19.4. Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do funcionário indicado.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. Durante a vigência dos contratos, a execução dos serviços será fiscalizada por representante da Defensoria Pública da União, designado pelo titular da Unidade interessada na prestação dos serviços, conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

20.2. Caberá ao gestor do contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

21. OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

21.1. Se for necessário, e a critério da Defensoria Pública da União, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no **Anexo I** do termo de referência - **Especificações Técnicas**, desde que a necessidade seja comunicada previamente à contratada podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal prevista no dissídio da categoria envolvida;

21.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca dos contratos, salvo se houver prévia autorização da Administração da Defensoria Pública da União;

21.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, salvo nos casos previamente autorizados pela contratante e em estrita obediência as normas que regem a relação contratual.

22. PAGAMENTO:

22.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa 02 de 2008, bem como as demais normas pertinentes e os seguintes procedimentos:

22.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada à unidade da Defensoria Pública da União onde serão prestados os serviços, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

22.1.2. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

22.1.3. Comprovações de regularidade fiscal, constatada pela DPU através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

22.1.4. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

22.2. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

22.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Defensoria Pública da União e não será superior a 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

22.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22.5.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

22.6. Caso haja aplicação de multa e, concomitantemente, créditos existentes na Defensoria Pública-Geral da União em favor da CONTRATADA, e se os mesmos forem inferiores aos débitos eventualmente apurados, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

23. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

23.2. Representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

23.3. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Tabela I (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

23.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

23.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o

estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

23.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, além de outros, todos os procedimentos constantes do Item 16 – Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços, deste Termo de Referência, onde está descrito um Acordo de Nível de Serviço – ANS com estabelecimento de metas a serem atingidas durante a execução contratual, sob pena de glosa da respectiva fatura, conforme Anexo VI.

24. DA GARANTIA

24.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva no contrato

24.2 A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

24.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

24.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas,

24.3.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

24.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

24.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

24.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

24.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante

24.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

24.7. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666/90

24.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.9. A garantia será considerada extinta:

24.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

24.9.2. Após o término da vigência do contrato, o prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

24.10. O contratante não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

24.10.1. Caso fortuito ou força maior;

24.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

24.10.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

24.10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

24.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

24.12. A empresa contratada deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Logística e Patrimônio da Defensoria Pública Geral da União, situada no Setor de Autarquias Norte Quadra 05 Lote C Torre C 6º andar Centro Empresarial CNC Brasília/DF-CEP 70.040-250, na Coordenação de Logística e Patrimônio, em Brasília-DF, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas no Contrato, Anexo II deste Edital, e na legislação pertinente:

24.13. A empresa contratada deverá repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela DPU nos moldes do subitem anterior;

24.14. A garantia terá validade durante a vigência contratual e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

24.15. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à empresa contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

24.16. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério da DPU, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;

24.17. A DPU poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma;

24.18. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato.

25. DAS SANÇÕES / PENALIDADE

25.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que:

25.1.1. Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Defensoria Pública da União;

25.1.2. Apresentar documentação falsa;

25.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

25.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

25.1.6. Cometer fraude fiscal;

25.1.7. Fizer declaração falsa;

25.1.8. ensejar o retardamento da execução do certame.

25.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

25.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;

25.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos

25.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos no contrato, a Defensoria Pública da União poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 dias;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública da União;

IV - Além da multa prevista acima, pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

Para os itens a seguir, deixar de:

06	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
11	Pelo atraso no fornecimento ou renovação dos uniformes, por funcionário e por dia.	02
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02

13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Além de:

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VII- Impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo. 7º da lei nº. 10.520/2002.

25.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

25.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 21.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas de que tratam o inciso II do subitem 21.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis;

25.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

25.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, e das demais cominações Legais;

25.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

25.9. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

25.10. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

26. DA VIGÊNCIA

26.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

26.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

26.1.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

26.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

26.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

26.2. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Assuntos Jurídicos da DPGU;

26.3. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

26.4. Quando da prorrogação contratual, a DPU assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado e, ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

26.5. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

26.6. A Defensoria Pública da União não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas três ou mais pesquisas de mercado, evidenciando assim a não vantajosidade, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União.

27. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

27.1. As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, por posto de serviço, nos moldes da Instrução Normativa –n.º 02, de 30/04/2008, com as adaptações específicas de cada categoria profissional, observando o definido neste Termo de Referência, bem como no Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação da proposta;

27.2. O percentual dos encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com a legislação, incidentes sobre o valor da remuneração;

27.3. O valor dos tributos, em conformidade com a legislação, incidentes sobre a mão de obra, insumos e demais componentes. Os tributos federais deverão observar o disposto na IN/STF/480/2004, bem como

toda a legislação pertinente, e os Tributos Municipais deverão observar o previsto na legislação do Município onde serão prestados os serviços.

27.4. Custo do auxílio-transporte de acordo com a legislação vigente, no valor correspondente ao itinerário de cada trabalhador (Lei 7.418/1985, Decreto 95.247/1987 e suas alterações posteriores);

27.5. Os valores referentes a benefícios de alimentação do trabalhador (ex.: vale-refeição, o vale-alimentação, cesta básica, plano de saúde etc.) ou outros itens de salário indiretos concedidos, deverão ser, no mínimo, iguais aos estabelecidos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de cada categoria no domicílio do empregado, devendo constar das planilhas de custos das postostas apresentadas.

27.6. No preço proposto deverá estar incluída toda a despesa com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, alimentação, uniformes, despesas administrativas e lucros, e demais insumos necessários à composição do preço proposto.

28. DOS FERIADOS E RECESSOS FORENSES

28.1. Nos períodos de recesso forense de 20 de dezembro de um ano a 6 de janeiro do ano subseqüente;

28.2. No período de 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano subseqüente, mediante comunicação prévia, poderá haver redução de até 100% da quantidade total de postos estabelecida no objeto deste Termo de Referência, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

29. REAJUSTE DE PREÇOS

29.1. Os equipamentos deverão ser cotados com depreciação de 5 (cinco) anos, cabendo 1/60 avos de depreciação a cada mês na planilha de custos e formação de preços ou deve-se aplicar a depreciação referente à vida útil do equipamento, conforme especificações do fabricante.

Brasília/DF, de julho de 2017.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OS POSTOS DE TRABALHO SERÃO DISTRIBUÍDOS DE ACORDO COM O QUADRO DO OBJETO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO A

1. Objeto:

Serviços de Copeiragem

2. Unidades interessadas:

As unidades da Defensoria Pública da União em **Petrolina/PE, Fortaleza/CE, Recife/PE, João Pessoa/PB e Mossoró/RN**, terão os serviços estipulados no Anexo I do Termo de Referência.

3. Responsável pela fiscalização:

As unidades da Defensoria Pública da União em **Petrolina/PE, Fortaleza/CE, Recife/PE, João Pessoa/PB e Mossoró/RN** terão um Gestor/Fiscal a ser nomeado posteriormente pela Administração de cada unidade.

4. Justificativa da necessidade do serviço:

A terceirização dos serviços de copeiragem, é necessário à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Defensoria Pública, não dispondo o órgão da prestação desse serviço por seu quadro próprio de pessoal.

A pretensa contratação contribui tanto para a qualidade no atendimento ao público em geral quanto para propiciar conforto, bem-estar e condições favoráveis de trabalho aos servidores das unidades da Defensoria Pública da União em **Petrolina/PE, Fortaleza/CE, Recife/PE, João Pessoa/PB e Mossoró/RN**. Ressalta-se que esses serviços são de natureza comum e continua, nos termos da IN/MPOG nº 02, de 2008 e do Decreto 2.271/97.

5. Modo de execução:

Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas, e nos sábados das 08:00 às 12:00, havendo possibilidade de compensação de horas não trabalhadas nos sábados durante as jornadas de segunda a sexta-feira. Totaliza-se 44h semanais, em obediência à convenção coletiva de trabalho da categoria profissional. É facultada à Defensoria Pública da União a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional.

6. Descrição dos serviços:

6.1. Manipular e preparar café e demais produtos pela manhã às 8h e à tarde às 14h.

- 6.2.** Abastecer pelo menos 02 (duas) vezes em cada período – manhã e tarde – com café e água quente as garrafas térmicas situadas nos postos sob sua responsabilidade.
- 6.3.** Fazer chá quando solicitado;
- 6.4.** Solicitar, receber, controlar e conservar estoque mínimo de material de consumo;
- 6.5.** Abastecer, com copos descartáveis, os reservatórios contidos nos corredores da área de sua responsabilidade;
- 6.6.** Responsabiliza-se pela guarda e conservação do material a disposição do serviço;
- 6.7.** Zelar diariamente pela limpeza das copas e dos refeitórios (quando houver);
- 6.8.** Limpar e higienizar diariamente a cafeteira elétrica, micro-ondas/fogão (quando houver), pias, balcões, mesas, bem como as louças, copos, jarras e demais utensílios utilizados, fazendo uso de pano macio e produtos adequados a cada tipo de material a ser limpo e não prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- 6.9.** Manter estoque mínimo dos materiais de higiene e limpeza para o uso diário para evitar a descontinuidade do serviço;
- 6.10.** Atender as normas de higiene e saúde, bem como apresentar-se devidamente uniformizada, sem adornos, unhas curtas e sem esmalte, com cabelos limpos e presos;
- 6.11.** Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas do Ministério da Saúde;
- 6.12.** Manter livres de contaminação ou deterioração os materiais sob sua responsabilidade;
- 6.13.** Comunicar, de imediato, qualquer defeito nos equipamentos ou outra ocorrência que possa impedir a boa execução do serviço;
- 6.14.** Comunicar, de imediato, o extravio ou inutilização de material de consumo/permanente, descrevendo os fatos que motivaram a ocorrência.
- 6.15.** Depositar o lixo das copas e refeitórios (quando houver) em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para o transporte, os quais deverão ainda, estar acondicionado em recipientes providos de tampas e recolhidos por um funcionário da equipe de limpeza e conservação;
- 6.16.** Lavar o pano de chão utilizado em baldes separados e com auxílio de luvas, sendo que a água de lavagem deverá ser despejada no ralo;
- 6.17.** Lavar, desinfetar e higienizar semanalmente os: refrigeradores (geladeiras, frigobares);
- 6.18.** Realizar limpeza completa dos armários mesas e cadeiras das copas;
- 6.19.** Efetuar limpeza, com material adequado para cada tipo e não prejudiciais à saúde humana, de pias, sifões externos, torneiras, registros, trincos de portas e demais metais cromados;
- 6.20.** Manter profissionais com o conjunto completo do uniforme, como paletó, gravata, presilhas de cabelo, touca etc., bem como, crachá à vista.

6.21. Executar outras tarefas da mesma natureza profissional e o mesmo grau de complexidade e que a Defensoria Pública da União considerar necessárias para a execução do serviço.

7. Qualificação mínima exigida:

7.1. Formação e escolaridade mínima, prevista para o exercício da função nos termos da legislação vigente;

7.2. Experiência comprovada na execução de serviços relacionados à função.

8. UNIFORME:

O uniforme deve conter as seguintes características básicas:

TIPO	QUANTIDADE		ESPECIFICAÇÃO
	INICIAL	SEMESTRAL	
MASCULINO			
Camisa	02	02	Camisa Polo Manga Curta, em tecido malha Piquet, na cor branca.
Calça	02	02	Calça em tecido brim ou gabardine, na cor verde oliva.
Sapato	01	01	Sapato de couro legítimo, solado de borracha (antiderrapante) preso ao couro através de costura, sendo de boa qualidade, na cor preta.
Par de meias	03	02	Tecido em algodão com poliamida e outras fibras, cor verde oliva, de boa qualidade.
Avental de tecido	01	01	Avental comprido (até o joelho), na cor preta, tecido Oxford ou similar, com bolsão na parte da frente, amarração no pescoço e na cintura.
Cinto Esporte Fino	01	01	De couro legítimo, na cor preta, com ajuste de tamanho regulado por furo, sendo a fivela metálica/niquelada, modelo padrão para todos, sendo de boa qualidade.

TIPO	QUANTIDADE		ESPECIFICAÇÃO
	INICIAL	SEMESTRAL	
FEMININO			
Vestido	02	02	Em tecido, com composição em algodão, com poliéster e elastano de boa qualidade, cor verde oliva, manga curta, com bolsos nas laterais, A gola em formato: V, com detalhes em lese branco nas mangas e na gola, com quatro botões frontais embutidos com abas, modelo tradicional de boa qualidade.
Avental	02	02	Em tecido, com composição em algodão com poliéster e elastano de boa qualidade, em tamanho curto para ser fixado ao corpo por meio de amarras na altura da cintura, modelo e comprimento padrão para todos, sendo de boa qualidade.
Sapato Social (Feminino)	01	01	De couro legítimo cor preta, com salto alto de 3 a 4 cm, fechado, solado de borracha (antiderrapante) preso ao couro através de costura, sendo de boa qualidade.

Par de meias Sapatilha social.	03	02	Tecido em algodão com poliamida e elastano, cor preta ou natural, sendo curta de forma a não aparecer após calçada, modelo e comprimento padrão para todos, sendo de boa qualidade.
Avental de tecido	01	01	Avental comprido (até o joelho), na cor preta, tecido Oxford ou similar, com bolsão na parte da frente, amarração no pescoço e na cintura.
Touca	02	02	Touca na cor branca, confeccionada em dois tipos de tecidos, sendo um tecido em tela que será o núcleo da touca e outro tipo de tecido para ser a faixa que corresponderá às bordas da touca, sendo que será preso na cabeça por meio de elástico.

8.1. Todos os uniformes deverão ser submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE, sendo os primeiros entregues em até 25 (vinte e cinco) dias, após a assinatura do contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

8.2. A entrega dos uniformes aos profissionais será mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência deverá ser enviada a Defensoria Pública da União, responsável pela fiscalização dos serviços.

8.3. Fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do fiscal do contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9. MEMÓRIA DE CÁLCULO

As características dos insumos previstos neste edital buscam alcançar um padrão mínimo necessário ao desempenho das atividades administrativas no serviço público, tendo-se estipulado a compra de café, açúcar e chá de qualidade média do mercado.

9.1. O quantitativo dos materiais foi estabelecido de acordo com os seguintes critérios:

9.1.1 Foram estipulados índices regionais de quantitativo de material por pessoa com base no montante de material atualmente utilizado na maior Unidade de cada região;

9.1.2 Multiplicando-se os índices estabelecidos pelo quantitativo de pessoal que será atendido pelo serviço, encontrou-se a quantidade de material adequada para o correto funcionamento da DPU.

9.1.2.1. Os índices, de forma geral, foram definidos dividindo-se o quantitativo de material pelo número de pessoas na DPU.

9.1.2.2. Copos descartáveis:

Número de copos

Quantitativo de colaboradores x 22 (dias úteis do mês) x 2 (dobro do consumo em relação ao dos assistidos) + número mensal de atendimentos

Brasília/DF, de julho de 2017.

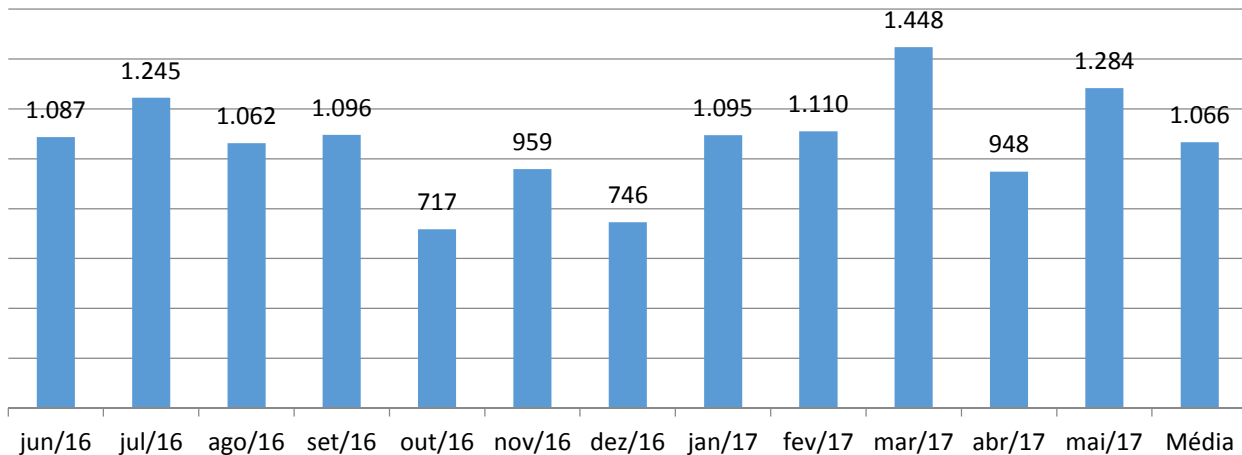


DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

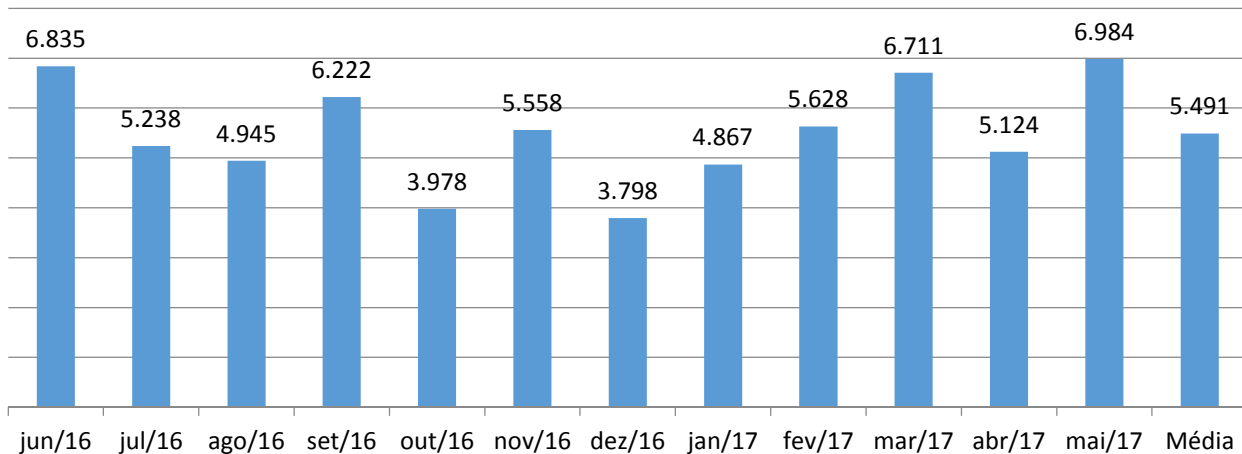
ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS

ITEM	UNIDADE	Quantidade Aproximada de Servidores/Funcionários	Quantidade Estimada de Postos	Serviços
01	Defensoria Pública da União em Petrolina/PE Rua Engenheiro Carlos Pinheiro, nº 275 – Centro, CEP: 56.304-070 - Petrolina/PE	32	1	Copeiragem
02	Defensoria Pública da União em Fortaleza/CE Rua Costa Barros, nº1227- Aldeota, CEP: 60.160-281- Fortaleza/CE	175	1	Copeiragem
03	Defensoria Pública da União em Recife/PE Avenida Manoel Borba, 640, Boa Vista, CEP: 50070-045 - Recife/PE	234	1	Copeiragem
04	Defensoria Pública da União em João Pessoa/PB Rua Professor José Coelho, nº. 5 - Centro, CEP: 58.013-040 - João Pessoa/PB	76	1	Copeiragem
05	Defensoria Pública da União em Mossoró/RN Avenida Alberto Maranhão, Nº 1927 - Centro, Shopping Lisboa Center - Pavimento Superior CEP:59.600-195 - Mossoró/RN	36	1	Copeiragem

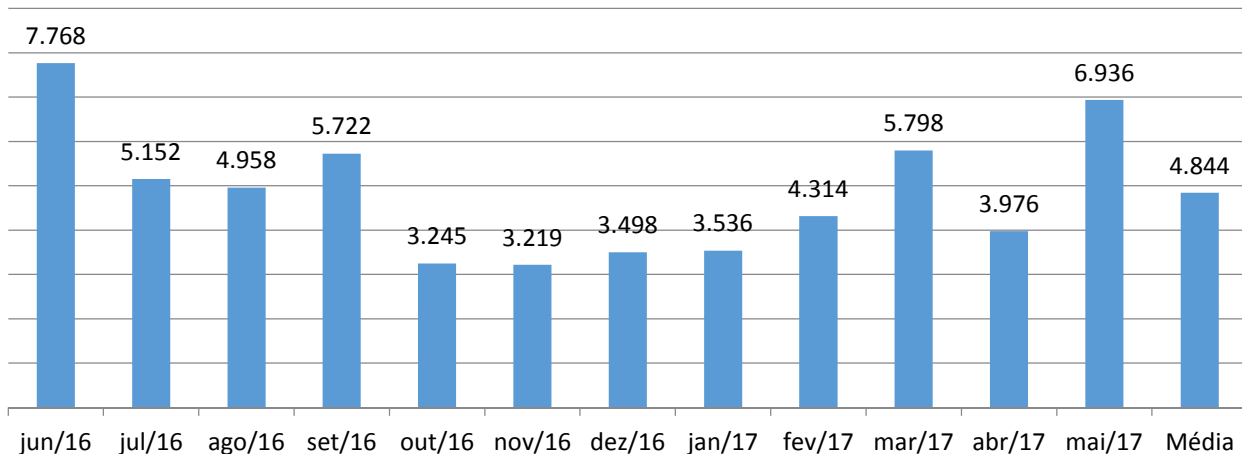
Atendimentos na DPU Petrolina/PE nos últimos 12 meses



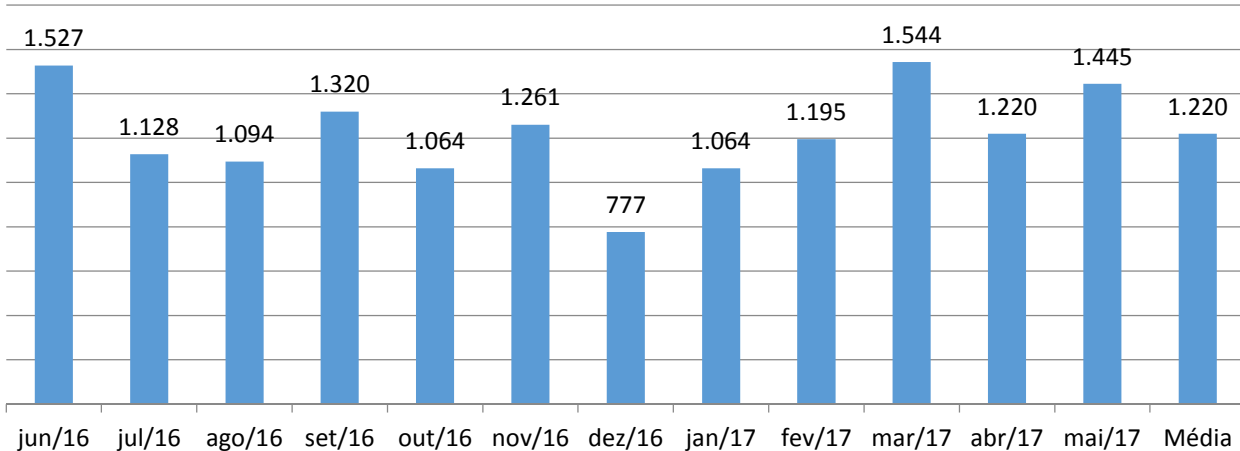
Atendimentos na DPU Fortaleza/CE nos últimos 12 meses



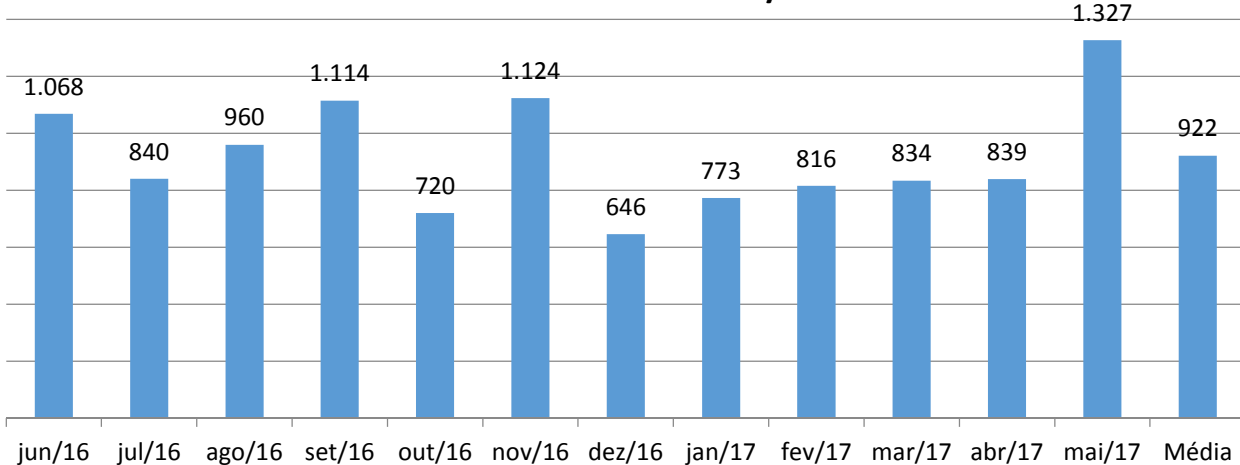
Atendimentos na DPU Recife/PE nos últimos 12 meses



Atendimentos na DPU João Pessoa/PB nos últimos 12 meses



Atendimentos na DPU Mossoró/RN nos últimos 12 meses



* Fonte:

Processo Eletrônico de Assistência Jurídica/E-paj Processo Eletrônico de Assistência Jurídica/E-paj, disponível em www.dpu.gov.br em [10/01/2017].

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – MATERIAL DE CONSUMO E UTENSÍLIOS

OBS.: Já acrescido com 30% os materiais de consumo

ITEM	MATERIAL MENSAL	MEDIDA	Petrolina/PE	Fortaleza/CE	João Pessoa/PB	Recife/PE	Mossoró/RN
1	Adoçante, tipo líquido límpido transparente, ingredientes: água, edulcorantes artificiais, quais sejam: ciclamato de sódio, sacarina sódica e acesulfame de potássio; conservantes: metilparabeno e propilparabeno; acidulante: ácido cítrico tipo dietético, com bico dosa (100ml).	UND	2	1	1	50	0
2	Açúcar, tipo cristal, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, característica adicional de 1ª qualidade.	kg	20	40	30	40	40
3	Água mineral sem gás, galão 20 litros.	galão	25	90	60	180	38
4	Água sanitária.	L	5	5	1	10	3
5	Álcool líquido.	L	3	3	1	4	10
6	Chá em saquinhos (sabores: camomila, erva doce, boldo, cidreira e mate).	Cx c/ 10	15	40	20	18	20

7	Café, tipo torrado, apresentação moído, tipo de embalagem a vácuo 6puro, condicionado em embalagem aluminizada, validade de prazo mínimo de 1 ano, normas técnicas laudo de classificação de café feito pela ABIC, sendo extra forte.	kg	20	20	20	80	40
8	Coador de café compatível com a cafeteira elétrica, se a mesma utilizar.	und	1	2	0	4	5
9	Copo descartável para café confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade aproximada de 50 ml, medindo aproximadament e 5 cm de diâmetro na boca, 3,5 de diâmetro no fundo e 4 cm de altura.	cento	10	30	5	50	10
10	Copo descartável para água confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida com capacidade mínima de 180 ml e máxima 200 ml, medindo	cento	10	85	40	150	15

	aproximadament e 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 de diâmetro no fundo e 8 cm de altura.						
11	Detergente tipo multiuso (500ml).	UND	2	6	1	12	5
12	Detergente líquido (500ml).	UND	5	10	4	12	5
13	Esponja de aço.	Pacote	1	1	1	6	5
14	Esponja de espuma, tipo dupla face.	UND	5	8	4	10	5
15	Pano de chão.	UND.	3	2	2	10	5
16	Pano de pia (flanelas).	UND	4	2	2	8	5
17	Pano de prato.	UND	3	3	2	4	5
18	Rodo de 60.	UND	1	1	0	2	1
19	Sabão em pedra pacote com unidades.	Pacote	5	3	0	6	5
20	Sabão em pó 1Kg.	UND	2	1 caixa com 500g	1	0	5
21	Saco para lixo com capacidade para 60 litros cada, fardo com 100 unidades, cor preta	UND	50	0	0	0	60
22	Saco de lixo 40L	UND	0	100	1	0	0
23	Papel toalha, PACOTE COM 800 UNIDADES	UND	0	3	0	0	0
24	Polidor de alumínio/500g	UND	0	1	0	0	0
25	Fósforo/Maço com 10 caixas	UND	0	1	0	0	0

26	Guardanapo/ Pacotes	UND	0	10	0	0	0
27	SACO DE LIXO 100L	UND	0	0	0	200	0
28	Vassoura de 60cm	UND	0	1	0	2	0
29	Balde 10L	UND	0	1	0	0	0
30	Pá de lixo	UND	0	1	0	2	0

ITEM	UTENSÍLIOS	MEDIDA	Petrolina/P E	Fortaleza/C E	João Pessoa/P B	Recife/P E	Mossoró/R N
1	Açucareiro em aço inoxidável.	UND	2	1	2	07	03
2	Bandeja Grande em aço inoxidável.	UND	3	2	1	07	03
3	Cafeteira elétrica em aço inox, com 2 depósitos de 3L de café cada e 01 caldeira para armazenamento de 13L de água, torneira com sistema de proteção contra vazamentos e entupimentos, aquecimento por resistência elétrica, termostato regulável.	UND	0	1	1	02	01
4	Canecão grande em alumínio.	UND	0	2	1	02	0

5	Coletor de copos descartáveis, para copos de 200ml e 50ml	UND	2	5	2	07	4
6	Colher para café em aço inoxidável.	UND	12	24	25	07	20
7	Colher para chá em aço inoxidável.	UND	12	24	25	30	20
8	Colher de madeira para fazer café	UND	1	3	1	30	0
9	Copo de vidro de 350ml, com medidas aproximadas: 14cm de altura x 7,5cm de diâmetro, modelo liso, 100% transparente, sem detalhe, com resistência para ir ao micro-ondas.	UND	12	24	25	40	20
10	Forro de bandeja emborrachado grande.	UND	3	2	2	07	03
11	Forro de bandeja emborrachado média.	UND	2	0	2	07	03
12	Garrafa térmica, com corpo externo em aço inox, ampola com capacidade para 1000ml, com fechamento em pressão, alça móvel em polipropileno.	UND	6	12	10	30	04
13	Jarra para água em aço inox, com tampa e alça e capacidade para 2 litros.	UND	4	3	1	03	01
14	Porta sabão, detergente e esponja em	UND	1	1	1	0	0

	material plástico resistente e de boa qualidade em cor escura.						
15	Suporte de copo em inox, sendo em tamanho apropriado para o copo descrito neste Termo de Referência, sendo sua utilização tanto para tampar quanto para suportar o copo.	UND	2	24	25	07	02
16	O dispensador de copos DE 200 ML, libera apenas um copo de cada vez, economizando o produto ao evitar que sejam tirados vários copos ao mesmo tempo.	UND	0	0	0	0	0
17	O dispensador de copos DE 50 ML, libera apenas um copo de cada vez, economizando o produto ao evitar que sejam tirados vários copos ao mesmo tempo.	UND	0	0	0	0	0
18	Xícara de café com pires em porcelana.	UND	12	24	25	40	24
19	Xícara de chá com pires em porcelana.	UND	12	24	25	40	24
20	Jogo de talheres em aço inoxidável	UND	24	0	0	0	0
21	Bandeja média em aço inoxidável.	UND	0	1	3	07	03
22	Suporte para copos descartáveis de	UND	0	5	2	07	02

	200ml, que libera apenas um copo de cada vez, economizando os copos ao evitar que sejam tirados vários copos ao mesmo tempo. O equipamento deve conferir higiene e proteção contra contaminações, por apresentar uma estrutura fechada (tubo). O dispensador é produzido por injeção plástica em dispositivos semiautomáticos de fácil manuseio.						
23	Jarra para água em aço inox, com tampa e alça e capacidade para 1 litros.	UND	0	0	1	03	02

Rosinete Vieira Alves

Auxiliar Administrativo

De acordo.

Fernando Jorge Bouret Dias da Silva

Coordenador Substituto de Serviços Gerais



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE PREÇOS DOS MATERIAS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS

Pregão Eletrônico nº ____/____

Processo nº: _____

Razão Social:

Endereço:

Banco:

Tel:

Agência:

CNPJ:

Fax:

C/C:

Item: _____

Estado: _____

TIPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.POSTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL
------	----------------------	--------------	-------------	--------------------

A

TOTAL MENSAL

TOTAL GLOBAL ANUAL DE POSTOS (conforme planilha IN.3/2009)

TOTAL GERAL= (material/total anual + utensílios/total + total global anual de postos)

ANEXO VI

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

INDICADORES	
PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO ANS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a limpeza, higienização e conservação das dependências da DPU.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.
Faixas de ajuste no Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> - 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. - 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. - 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. - 10 a 12 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura.

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL									
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS							
		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Nº OCOR.	
		SIM	NAO	SIM	NAO	SIM	NAO	SIM	NAO
	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.								
	Atraso do crédito dos benefícios de vale-transporte além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva)								
	Atraso do crédito dos benefícios de vale-refeição além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva).								
	Disponibilização e/ou utilização de material ou utensílio que não atenda aos objetivos da DPU quanto à qualidade do material ou especificidade do serviço a ser prestado. (Contrato e Termo de Referência).								
	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.								
	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE.								
	Não cumprir determinações e Notificações.								
	Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.								
	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.								
0	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.								
TOTAL GERAL									



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO TRIMESTRAL (A)	R\$
Período	90 DIAS
Número de Ocorrências (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS TRIMESTRE (B)	DE NO	FAIXA ANS	PERCENTUAL ATINGIMENTO META % (C)	DE DA	FATOR ANS (A) x (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
a 3			100%		R\$	R\$
a 6			95,00%		R\$	R\$
a 9			90,00%		R\$	R\$
a 12			85,00%		R\$	R\$
mais que 13 - Inexecução parcial ou rescisão			5%		R\$	R\$
VALOR RECEBIDO						R\$
VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA						R\$

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n°:
_____, sediada _____ (endereço completo),
por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de
identidade n°: _____ e do CPF n°: _____, para os fins de habilitação no Pregão
Eletrônico n°: XX/20XX, DECLARA expressamente que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para
a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Cidade – (UF), de _____ de 20XX.

(nome e número da identidade do declarante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico XX/20XX foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico XX/20XX não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico XX/20XX, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico XX/20XX quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico XX/20XX não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico XX/20XX antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico XX/20XX não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).

ANEXO IV- DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO ART. 27, V, DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n° _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade n°: _____ e do CPF n°: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, conforme a Lei n° 9.854/99.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Cidade – (UF), de de 20XX.

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)

ANEXO V - EDITAL

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ____/____/20XX, às _____ horas, a empresa _____, CNPJ Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, vistoriou minuciosamente os locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão nº xx/20XX, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

Cidade, de de 20XX.

Assinatura/Carimbo do Declarante
Assinatura/Carimbo da Empresa

OU

Declaro que a empresa _____, CNPJ Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão nº xx/20XX, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

Cidade, de de 20XX.

Assinatura/Carimbo do Declarante
Assinatura/Carimbo da Empresa

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

PREGÃO N.º XX/20XX

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, Portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, OPTA pelo tratamento diferenciado, estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do Artigo 3.º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser:

() Microempresa () Empresa de Pequeno Porte.

_____, em _____ de _____ de 20XX.

Representante Legal

MINUTA DE CONTRATO

Processo n° 08038.005838/2017-21

CONTRATO N.º XX/2017.

Contrato de Prestação de Serviço de Copeiragem que entre si celebram a União, por intermédio da Defensoria Pública da União e a empresa

_____.

A União por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o n° 00.375.114/0001-16, Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote C, Torre C, sexto andar, Centro Empresarial CNC, em Brasília -DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário-Geral Executivo, Senhor(a) LIANA LIDIANE PACHECO DANI, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 715.752.511-91 e no RG sob o n° 1874619 SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria n° 832, de 9 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União n° 154, de 11 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n° 88 de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de de 18 de fevereiro de 2014, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com Sede _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, representada pelo Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° _____ e no RG sob o n° _____ – SSP/____, residente e domiciliado em _____.

Conforme processo número **08038.005838/2017-21** as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se à Lei n° 8.666/1993, à Lei n.º 10.520/2002, à Lei Complementar n° 123/2006 bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar 155/2016, ao Decreto 3.555/2000, ao Decreto n.º 5.450/2005, ao Decreto n.º 2.271/1997, à IN/MPOG n.º 02/2008, e ao Edital do Pregão Eletrônico n° XX/2017, bem como às cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de Copeiragem, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Defensoria Pública da União em Petrolina/PE, Fortaleza/CE, Recife/PE, João Pessoa/PB e Mossoró/RN, em regime de empreitada por menor preço global por item, em conformidade com o que consta do Edital de Pregão n° XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

PÁRAGRAFO PRIMEIRO - O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por mais **12 (doze) meses**, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PÁRAGRAFO TERCEIRO - A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Assuntos Jurídicos da DPGU;

PÁRAGRAFO QUARTO - A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

PÁRAGRAFO QUINTO - Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes desta contratação serão decorrentes de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para a Defensoria Pública da União, Exercício 2017, referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

PARAGRAFO SEGUNDO – Por força da EC nº 95/2016, as repactuações do contrato administrativo em tela sofrerão o reajuste máximo da inflação acumulada durante o ano.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa de custo será feita com base na pesquisa de mercado que foi realizada pela Coordenação de Serviços Gerais da DPGU.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No presente exercício, as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento específico da Defensoria Pública da União, na classificação referente à Ação 03.422.2020.2725.0001, Natureza da despesa 3390.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2017NE_____, datada de ____ de _____ de 2017,

no valor de R\$ _____ (_____), sem prejuízo de emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes desta contratação serão decorrentes de dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral da União para a Defensoria Pública da União, Exercício 2017, referente ao programa de trabalho e natureza da despesa a serem informados posteriormente pela Coordenação de Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF).

PARAGRAFO SEGUNDO – Por força da EC n° 95/2016, as repactuações do contrato administrativo em tela sofrerão o reajuste máximo da inflação acumulada durante o ano.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa de custo será feita com base na pesquisa de mercado que foi realizada pela Coordenação de Serviços Gerais da DPGU.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, observado o disposto no Artigo 36 da Instrução Normativa/MPOG n° 02/2008 (atualizada, disponibilizada no site www.comprasnet.gov.br) e os seguintes procedimentos:

1- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

1.1- do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Artigo 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995;

1.2- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 29 da Lei n.º 8.666/93;

1.3- do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração;

1.4- da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal do contrato/DPU, consubstanciado no Acordo de Níveis de Serviço, devidamente assinado pelo representante da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 15 (quinze) dias, contados da data de sua apresentação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$-I = \frac{(TX/100)}{365}$$

-EM = I x N x VP, onde:

-I = Índice de atualização financeira;

-TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

-EM = Encargos moratórios;

-N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

-VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, baseado, também, no Acordo de Níveis de Serviço, quando o Contratado:

I- não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

II- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva no contrato;

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARAGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

PARAGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARAGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0.07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARAGRAFO SEXTO - O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARAGRAFO SÉTIMO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARAGRAFO OITAVO - A garantia será considerada extinta:

I Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

II Após o término da vigência do contrato, o prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARAGRAFO NONO - O contratante não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

I Caso fortuito ou força maior;

II Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARAGRAFO DÉCIMO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A empresa contratada deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Logística e Patrimônio da Defensoria Pública Geral da União, localizada Setor de Autarquias

Norte, Quadra 05, Lote C, Torre C, sexto andar, Centro Empresarial CNC, CEP 70.040-250, Brasília DF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato sob pena das sanções estabelecidas no Contrato, Anexo VII deste Edital, e na legislação pertinente;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa contratada deverá repor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela DPU nos moldes do subitem anterior;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia terá validade durante a vigência contratual e três meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para a prestação da garantia contratual fica vedado à empresa contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério da DPU, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - A DPU poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano e demais observações contidas no Artigo 37 da IN/MPOG n.º 02/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação da proposta constante do Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/AAAA em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação;

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada a inclusão por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento Legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de Apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por Aditamento;

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DEZ - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

PARÁGRAFO ONZE - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DOZE - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

PARÁGRAFO TREZE - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE em relação aos serviços ora contratados:

- 1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 2.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.** Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de representantes especialmente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da lei n.º. 8.666/93, composto pelo fiscal de contrato, fiscal de contrato substituto e/ou assistente de fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual;
- 4.** Mensalmente, por ocasião do atesto dos serviços prestados, a unidade gestora promoverá rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de controle da prestação dos serviços, e providenciará o pagamento da fatura apenas após a CONTRATADA comprovar a quitação de suas ações;
- 5.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros;
- 6.** Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;
8. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
9. Efetuar o pagamento dos postos efetivamente implementados; e
10. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação, qualificação e demais documentos exigidos neste projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá às empresas contratadas o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas:

1. Estabelecer critérios a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exames médicos compatíveis ao exigido para o desempenho das atividades objeto deste contrato.
2. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente;
 - 2.1. Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à Defensoria Pública da União, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço;
3. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
 - 3.1. Informar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer alteração no quadro de funcionários.
 - 3.2. Não permitir que empregados da empresa tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.
4. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a Defensoria Pública da União, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o gestor do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Defensoria Pública da União, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Defensoria Pública da União, mediante vale transporte ou por meios próprios, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
7. Manter nas dependências da Defensoria Pública da União membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
8. A contratada poderá optar pela forma de registro da frequência de seus funcionários, observando o art. 74 da CLT. Sendo obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou

eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver a pré-assinalação do período de repouso;

9. Apresentar ao contratante plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do contratante;

9.1. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, endereço da empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que necessário.

10. Apresentar à Administração do CONTRATANTE, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas, contendo todas as identificações dos funcionários: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial e/ou celular, certidão de “nada consta” criminal, além destes documentos os profissionais alocados e fazer a comprovação de formação específica, mediante cópias dos respectivos “Certificado de Curso Profissionalizante na área”, ou comprovação de experiência na atividade pro pelo menos um ano;

11. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12. A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os prestadores de serviço, uniformes, conforme a descrição constante no Anexo I do Termo de Referência – Especificações Técnicas;

13. Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;

14. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, orientando seus empregados nesse sentido;

15. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;

15.1. Devendo apresentar comprovante de rescisão de contrato de trabalho de qualquer funcionário que seja desligado durante a vigência do contrato e por ocasião do término deste.

15.2. Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá apresentar, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de penalidade, os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos funcionários que não foram absorvidos pela contratada ou pela sua sucessora, quando for o caso de aplicação da cláusula de continuidade.

15.3. No caso de contratação dos funcionários por empresa que suceder a prestação dos serviços na Defensoria Pública da União, deverá ser apresentado comprovante da absorção da outra empresa, para que seja caracterizada a rescisão por acordo, a fim de atender a legislação trabalhista.

16. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização da Defensoria Pública da União acesso aos respectivos dados;

17. Garantir, ainda que por meios próprios, o transporte do seu pessoal até a Defensoria Pública da União em Petrolina/PE, Fortaleza/CE, Recife/PE, João Pessoa/PB e Mossoró/RN, inclusive nos casos de paralisação do transporte coletivo regular;

18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

19. Manter o pessoal, quando em serviço, devidamente uniformizado e com o crachá de identificação;

20. Emitir fatura correspondente aos serviços prestados;

21. Fornecer crachá de identificação para os seus Funcionários, com foto, tipo sanguíneo, nome visível, nº do CPF e RG;

22. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
23. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pela CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;
24. Utilizar materiais de consumo e utensílios contendo dados de identificação e procedência do fabricante, dentro do prazo de validade, autorizado pelo (s) órgão (s) de fiscalização e controle competente (s);
25. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de materiais/produtos e equipamentos que serão utilizadas pelos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho;
26. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de trabalho que estejam expostos a condições climáticas;
27. Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste termo;
28. Conservar e reparar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados;
29. Não permitir a utilização dos telefones da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para quaisquer ligações, principalmente interurbanas e/ou para celulares para tratar de assuntos alheios ao serviço;
30. Deverá ser deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados e serviços reprográficos quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;
31. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
33. Manter na empresa reserva técnica de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;
34. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;
35. Dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE, das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
36. Substituir os empregados de forma diligente, inquestionável e imediata, sempre que for exigido pela CONTRATANTE, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
37. Identificar todos os materiais/produtos e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
38. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
39. Proceder à supervisão, orientação, controle e acompanhamento dos serviços;
40. Responsabilizar-se pelo manuseio e pela guarda de louças, talheres e demais utensílios e/ou materiais da CONTRATANTE, na oportunidade em que for necessária a utilização, cabendo à CONTRATADA o ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que porventura venham a ocorrer com os respectivos objetos;
41. Proporcionar aos empregados à participação em cursos de atualização do curso profissionalizante (reciclagem), nos termos da legislação vigente, sem que isso implique em ônus para o CONTRATANTE;

42. Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. Os funcionários deverão receber seus contracheques com antecedência de, no mínimo, 01(um) dia da data do pagamento;
43. Fornecer a CONTRATANTE juntamente com a fatura de cada mês, acompanhados dos originais ou devidamente autenticados pelo cartório as cópias dos seguintes documentos:
- 43.1. Cópia dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços na Defensoria Pública da União, assinados pelos os respectivos funcionários;
 - 43.2. Cópia das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenham prestado serviços na Defensoria Pública da União;
 - 43.3. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço na Defensoria Pública da União, caso haja a obrigatoriedade do pagamento, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários;
 - 43.4. Cópia do pagamento de férias e/ou verbas rescisória de todos os empregados que estejam, ou estiveram prestando serviço na Defensoria Pública da União;
 - 43.5. Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço na Defensoria Pública da União;
 - 43.6. Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, GDF, RECEITA FEDERAL e PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;
 - 43.7. Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
 - 43.8. Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço na Defensoria Pública da União;
 - 43.9. Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento;
 - 43.10. Outros documentos solicitados pela fiscalização.
44. Fornecer os materiais de consumo e utensílios constantes nos Anexo III do Termo de Referência.
- 44.1. Todos os itens acima deverão ser submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE, sendo os utensílios entregues quando do início do contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de quantidade, qualidade, apresentação e/ou eficiência;
 - 44.2. A CONTRATADA deverá manter, no local em que os serviços são prestados, quantidade de materiais de consumo suficiente para a sua perfeita execução, ainda que a demanda da CONTRATANTE seja maior ou menor que a quantidade prevista no anexo III deste contrato;
 - 44.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% do valor global atribuído à quantidade de materiais de consumo e utensílios.
 - 44.4. O valor global atribuído aos materiais de consumo e utensílios inclui todos os itens contidos no Anexo II do Termo de Referência, de modo que o valor acrescido em razão do fornecimento de um ou mais itens acima da quantidade estimada será compensado parcial ou totalmente pelo valor suprimido em razão do fornecimento de um ou mais itens abaixo da quantidade estimada.

44.5. Caso o acréscimo do valor global atribuído aos materiais de consumo e utensílios exceda o limite de 25%, aumentando os encargos da CONTRATADA, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

44.6. Os materiais de consumo entregues pela CONTRATADA serão conferidos e recebidos por servidor designado pela Administração.

44.7. Para efeito de aferição do montante aplicado na execução dos serviços, a empresa deverá apresentar mensalmente a lista dos materiais fornecidos, constando quantidades e preços, devidamente comprovados por documento fiscal de aquisição.

45. Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pelo contratante. O substituto poderá ser profissional que esteja alocado em outro posto de trabalho contratado com a licitante vencedora, desde que atenda aos mesmos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser suprido, conforme conveniência do contratante. Para tanto, a contratada se obriga a:

45.1. Manter nas dependências do contratante cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que o contratante possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

45.2. Remunerar os profissionais substitutos com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

45.3. Preencher, após autorização do contratante, o posto vago, sob pena de glosa do valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

46. Substituir em até 4 (quatro) horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços.

46.1. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas.

47. Fornecer o vale-refeição a todos os empregados até o quinto dia útil do mês em exercício, obedecendo os critérios explanado no item anterior; O Vale alimentação (VA) será o previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da cidade em que o serviço será prestado

47.1. O critério será também adotado quando na eventual prorrogação do contrato.

47.2. Quanto à prorrogação do contrato, caso tenha sido homologado Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria da Cidade ou Estado, onde o serviço é prestado, o valor do benefício a ser adotado será o de maior valor.

47.3. Os valores do Vale alimentação serão alterados após a última atualização dos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho constantes, devidamente homologadas pelo MTE.

48. Fornecer o vale-transporte a todos os empregados até o último dia útil do mês que antecede o mês de sua competência, obedecendo ao itinerário da residência-trabalho e vice-versa;

48.1. O pagamento de vale-transporte será obrigatório, ainda que não esteja previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Cidade ou Estado.

48.2. O valor da remuneração dos empregados terceirizados não poderá ser inferior ao previsto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Cidade ou Estado.

49. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida no serviço de Copeiragem, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

50. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante e possuírem boa qualidade, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo ao empregado.

51. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

52. Autorizar no momento da assinatura do contrato, a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

53. Fornecer pesquisas de mercado à contratante quando solicitada

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da DPU, especialmente designado na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do Artigo 6º do Decreto n.º 2.271/97.

I - Além das disposições previstas neste item, a fiscalização contratual dos serviços seguirá o disposto na IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FISCALIZAÇÃO INICIAL

I - Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI

II - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada.

III - Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário de posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

IV - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada.

V - Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

VI - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, dos elencados acima deverão ser apresentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

I - A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, conforme definido no Contrato.

II - Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

III - Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

IV - Conferir por amostragem os empregados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho,

PARÁGRAFO TERCEIRO - A DPU monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

- I - Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- II - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- III - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V - A satisfação da Defensoria Pública da União.

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO OITAVO - DA FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

I Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente.

II Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

III Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

IV O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela contratada, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

V A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO NONO DA FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

I-Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previstos;

II-Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através da planilha resumo e documentação comprobatória;

III-Verificar se a empresa contratada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).

PARÁGRAFO DÉCIMO FISCALIZAÇÃO POR AMOSTRAGEM

I-Solicitar aos empregados que verifiquem se as contribuições previdenciária e do FGTS estão sendo recolhidas.

II Solicitar aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

III A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela DPU, quaisquer dos seguintes documentos.

a Extrato do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

b Cópia de folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;

c Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, de recibos de depósitos bancários .

d comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho; e

e Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - FISCALIZAÇÃO QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

I- Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento, pela DPU, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

II- Entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

III Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

IV Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

V- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

VI- Exames médicos dimensionais dos empregados dispensados.

VII A Administração deverá analisar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Até que a contratada comprove o disposto no parágrafo acima, a Defensoria Pública da União reterá a garantia prestada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - PROVIDÊNCIAS EM CASO DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADE

I Oficiar o Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

II Oficiar o Ministério do Trabalho e Emprego, em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA ONZE- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARAGRAFO PRIMEIRO- Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que:

I- Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Defensoria Pública da União;

II- Apresentar documentação falsa;

III- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV- Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

V- Comportar-se de modo inidôneo;

VI- Cometer fraude fiscal;

VII- Fizer declaração falsa;

VIII- ensejar o retardamento da execução do certame.

PARAGRAFO SEGUNDO- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- I- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;
- II- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- III- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARAGRAFO TERCEIRO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos no contrato, a Defensoria Pública da União poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, aceitas mediante o crivo da Administração;
- II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 dias;
- III – Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Defensoria Pública da União;
- IV - Além da multa prevista acima, pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06

03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

Para os itens a seguir, deixar de:

06	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	02
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
11	Pelo atraso no fornecimento ou renovação dos uniformes, por funcionário e por dia.	02
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Além de:

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VII- Impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo. 7º da lei nº. 10.520/2002.

PARAGRAFO QUARTO - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

PARAGRAFO QUINTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 21.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas de que tratam o inciso II do subitem 21.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis;

PARAGRAFO SEXTO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

PARAGRAFO SETIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, e das demais cominações Legais;

PARAGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

PARAGRAFO NONO - Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

PARAGRAFO DECIMO - Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

CLÁUSULA DOZE- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 8666/93, acarretará à correspondente sanções previstas na Cláusula “das Sanções”;

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO- Configurarão falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art.7º da lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato, bem como os casos nele omissos, fundamenta-se:

- I. nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005;
- II. nos preceitos de direito público;
- III. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – **O presente contrato vincula-se aos termos** do edital do Pregão Eletrônico nº XX/AAAA e seus Anexos, do Termo de Referência, da Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº: **08038.005838/2017-21**

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brasília – DF, _____ de _____ de 20XX.

Defensor Público-Geral Federal em exercício.

Empresa

TESTEMUNHAS

1º _____

2º _____

CPF:

CPF:

ANEXO VIII DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; **CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública; **CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu Artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista; **CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, Artigo 4º, “(...) *são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados*”; **CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (Art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada; **CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo Art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331); **CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (Art. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal); **CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do Art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas; **CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – **Serviços de limpeza;**
- b) – **Serviços de conservação;**
- c) – **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- d) – **Serviços de recepção;**
- e) – **Serviços de copeiragem;**
- f) – **Serviços de reprografia;**
- g) – **Serviços de telefonia;**
- h) – **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- i) – **Serviços de secretariado e secretariado executivo;**
- j) – **Serviços de auxiliar de escritório;**
- k) – **Serviços de auxiliar administrativo;**
- l) – **Serviços de Office boy (contínuo);**
- m) – **Serviços de digitação;**
- n) – **Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;**
- o) – **Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**
- p) – **Serviços de ascensorista;**
- q) – **Serviços de enfermagem; e**
- r) – **Serviços de agentes comunitários de saúde.**

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por

empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério

do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos Artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe /PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA).

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil(AJUFE).

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANP).

ANEXO IX - DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e
administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do contrato Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Obs.: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos
órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ANEXO XI DO EDITAL

MAPA ESTIMATIVO DE PREÇOS

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO			Planilha de serviço de copeiragem para as Unidades de Petrolina/PE, Recife/PE, Fortaleza/CE, Mossoró/RN, João Pessoa/PB					
Cidade	Especificação	Qtd. Máxima	Empresas	Valor Unitário	Valor Total	Valor Médio Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Médio global
Petrolina/PE	Copeira	1	TOPSERVIC E	R\$ 4.115,41	R\$ 4.115,41	R\$ 3.650,92	R\$ 3.650,92	R\$ 43.811,08
			CRETA	R\$ 3.559,88	R\$ 3.559,88			
			PRESE	R\$ 3.277,48	R\$ 3.277,48			
Recife/PE	Copeira	1	SENTHURY	R\$ 5.585,28	R\$ 5.585,28	R\$ 6.044,64	R\$ 6.044,64	R\$ 72.535,72
			SOSERVI	R\$ 7.114,30	R\$ 7.114,30			
			STEC	R\$ 5.434,35	R\$ 5.434,35			
Fortaleza/CE	Copeira	1	PHENIX	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00	R\$ 5.931,76	R\$ 5.931,76	R\$ 71.181,17
			TOPSERVIC E	R\$ 5.311,48	R\$ 5.311,48			
			CLEARUP	R\$ 4.683,81	R\$ 4.683,81			
Mossoró/RN	Copeira	1	BELA VISTA	R\$ 4.811,22	R\$ 4.811,22	R\$ 4.042,52	R\$ 4.042,52	R\$ 48.510,19
			ACESSE	R\$ 4.062,57	R\$ 4.062,57			
			CLEARUP	R\$ 3.253,76	R\$ 3.253,76			
João Pessoa/PB	Copeira	1	Bela Vista	R\$ 4.378,76	R\$ 4.378,76	R\$ 4.397,37	R\$ 4.397,37	R\$ 52.768,48
			Clear Up	R\$ 3.602,16	R\$ 3.602,16			
			JPA	R\$ 5.211,20	R\$ 5.211,20			
Valor médio global total								R\$ 288.806,64

**ANEXO XII- DO EDITAL
 MODELO DE PROPOSTA**

IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF:	CEP:
TELEFONE:	()		
EMAIL:			

ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE / MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

PRODUTIVIDADE ADOTADA

QUANTIDADE DE PESSOAL		
Função	Quantidade	

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Material	Quantidade	Especificação

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

ANEXO XIII – DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - IN 05/2017

Nº do Processo:
Licitação Nº: ____/____-

Dia __/__/__ às __: __ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	

Total	
-------	--

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

I. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

2. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						



Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, Centro Empresarial CNC - Bairro Asa Norte - CEP 70040-250 - Brasília - DF - <http://www.dpu.def.br/>

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de ser

